

# VISITAÇÕES DA IGREJA DE SÃO MIGUEL DE TORRES VEDRAS (1462-1524)

ISAÍAS DA ROSA PEREIRA

## Introdução

A Biblioteca Municipal de Torres Vedras possui o livro das visitas da Igreja de S. Miguel, que contém documentos da segunda metade do século XV até às duas primeiras décadas do século XVI.

O códice encontra-se em deficiente estado de conservação e muitos fólios não se conseguem ler facilmente, porque o papel em que está escrito se apresenta roto ou tem a tinta demasiado sumida.

Contudo, conseguimos recuperar o texto de nove visitas do século XV e dez do século XVI, duas das quais muito extensas.

## Lista das visitas e dos visitantes:

- 1462 - Visitador André Esteves, Prior de Santa Maria da Carvoeira, pelo arcebispo D. Afonso Nogueira.
- 1464 - Visitador Fernando Anes, Prior da Igreja de São Lourenço de Lisboa, pelo mesmo arcebispo.
- 1467 - Visitador D. Jorge da Costa, arcebispo de Lisboa.
- 1495 - Luís Caiado, doutor *in utroque iure*, cónego da Sé de Lisboa, pelo referido arcebispo, já Cardeal e residente em Roma. (*Esta visitação foi cosida no códice fora da ordem cronológica*).
- 1469 - Pedro Afonso, bacharel em Decreto, Vigário Geral do arcebispo D. Jorge.
- 1483 - João Esteves, meio cónego na Sé de Lisboa, por especial mandado do Arcebispo (que devia governar a Diocese na ausência do arcebispo em Roma).

- 1484 - O mesmo da anterior, por especial mandado do cónego João Álvares, Vigário Geral do Cardeal Arcebispo.
- 1491 - Pedro Dias, bacharel em decreto, Vigário Geral do Cardeal Arcebispo D. Jorge.
- 1492 - Diogo Lopes, licenciado, desembargador do Cardeal Arcebispo D. Jorge.
- 1504 - D. Martinho da Costa, arcebispo de Lisboa (sucessor do irmão D. Jorge).
- 1505 - Diogo Lopes, licenciado, meio cónego da Sé de Lisboa, pelo arcebispo D. Martinho.
- 1506 - Fernão Carvalho, licenciado em Decreto, beneficiado na Sé de Lisboa, pelo arcebispo D. Martinho.
- 1507 - Martim Vaz, beneficiado na Sé de Lisboa, pelo Arcebispo D. Martinho.
- 1509 - Gonçalo Seixá, bacharel em Decreto, Vigário Geral do arcebispo D. Martinho.
- 1516 - Cristóvão Vaz, bacharel em cânones, pelo arcebispo D. Martinho.
- 1519 - Jorge Fernandes, beneficiado na igreja de S. Pedro de Torres Vedras e vigário pedâneo da dita Vila, pelo arcebispo D. Martinho.
- 1520 - O mesmo da anterior.
- 1521 - O mesmo da anterior.
- 1524 - João de Santo António, Reitor Geral da Congregação de S. João Evangelista, com Pedro de S. Jorge, bacharel em cânones, pelo Cardeal Infante D. Afonso.

Como norma, as visitasões eram anuais, embora não se tenham realizado em alguns anos, como parece decorrer da análise deste códice. Isto aconteceu em todas as épocas.

Os arcebispos D. Jorge da Costa e D. Martinho da Costa, irmão e sucessor, visitaram as paróquias da diocese pessoalmente em 1467 e 1504, respectivamente.

Os visitadores delegados do arcebispo D. Afonso Nogueira, em 1462 e 1464, eram párocos de Santa Maria da Carvoeira e de S. Lourenço de Lisboa; os delegados de D. Jorge da Costa, já então residentes em Roma, eram quase todos juristas, o mesmo acontecendo com quatro dos delegados do arcebispo D. Martinho da Costa.

A última visitação é já do início do governo do cardeal Infante D. Afonso, em 1524, o qual, no entanto, devia governar por inter-

médio de Vigários Gerais, pois tinha nessa altura apenas 15 anos de idade.

Verifica-se que os juristas estavam muito associados ao governo da diocese, pois pelo menos nove dos visitantes eram canonistas.

Os escrivães das visitas eram clérigos, ao que parece, de mediana cultura. A escrita é bastante descuidada e, por vezes, difícil de interpretar.

A nossa transcrição procura ser fiel, mas fizemos pontuação e abrimos alguns parágrafos. Por outro lado empregamos o *v* pelo *u*, quando tem valor de consoante. A partir da visita de 1504 aparecem textos com profusão de *y*, que mantivemos, e também *rr* no interior da palavra (= *igrreya*) que também mantivemos. Na visita de 1505 aparece a grafia *vigitaçam*. A partir da visita de 1506 passei a transcrever *Jesu* sem *h* (*Jesu*). As iniciais duplas foram suprimidas <sup>1</sup>.

### Comportamento do clero

As visitas são documentos de reforma. Pretendem remediar aquilo que se encontra desordenado, tanto no clero e fiéis, como na conservação das igrejas e seus pertences.

Não se indicam os lados positivos, a não ser em breve menção de que a igreja está bem servida. É necessário ter isto em conta para não se supor que a vida do clero e dos fiéis só apresentava aspectos negativos.

A igreja de S. Miguel de Torres Vedras tinha, normalmente, cerca de oito ou dez beneficiados, alguns dos quais nem sempre estavam presentes. O vigário (pároco) também aparece quase sempre ausente. Estas ausências eram, por vezes, legítimas por se encontrarem em serviço devidamente justificado. Outras vezes alguns beneficiados, depois da distribuição dos frutos do benefício, saíam sem licença e sem razão, sendo punidos pelo visitante.

Em 1467 o arcebispo D. Jorge da Costa, que visitava pessoalmente a igreja de S. Miguel, verifica que alguns beneficiados eram muito diligentes em comparecer na igreja «nos dias em que nelas há benesses» e depois nunca mais apareciam. Determina o arcebispo que só rece-

<sup>1</sup> Agradecemos à Biblioteca Municipal de Torres Vedras as facilidades concedidas para a consulta deste códice, bem como ao Cónego Doutor Manuel Clemente o empenho que pôs na edição destes documentos, que tanto interessam à sua terra natal.

beriam os benesses aqueles que servissem a igreja três dias antes da repartição e três dias seguintes. Era um menor mal, mas não resolvia o problema da negligência indesculpável destes clérigos mesquinhos.

Os beneficiados ausentes não receberiam os frutos do benefício a não ser os que tivessem privilégio e este fosse reconhecido pelo arcebispo. Além disso, os privilegiados não receberiam os emolumentos do benefício sem pagar ao prioste (ecónomo) as despesas com a arrecadação das rendas (note-se que estas provinham de dízimos, galinhas, cabritos, etc.).

Existia também um regime estranho mas autorizado: alguns beneficiados serviam alternadamente duas igrejas, estando uma semana numa delas e outra semana na outra, mas só recebiam os benesses daquela em que prestavam serviço e na respectiva semana.

Em 1491 o visitador verifica que o beneficiado João Nunes, «criado da Senhora Dona Filipa»<sup>2</sup>, levava os frutos da sua ração dizendo que ia servir a igreja. Contudo só lá permanecia cerca de 15 dias e saía para onde lhe apetecia. O visitador manda que ele restitua o que levava indevidamente e não lhe seja dada qualquer quantia sem mostrar que tem privilégio para estar ausente.

No ano seguinte, 1492, aconteceu o mesmo com este beneficiado, o que demonstra ser incorrigível. O visitador manda repor o que levou indevidamente, ou então o prioste pague da sua casa por lhe ter dado os frutos contra direito.

Outro atropelo que certos beneficiados cometiam era arrendar os benefícios a outros clérigos «e se iam onde lhes prazia» ficando as igrejas abandonadas, facto severamente proibido. A estes clérigos tão mal formados apenas interessava o lucro. Apetece perguntar que cristãos seriam eles.

O canto do Ofício Divino no coro é problema referido continuamente nas visitasões.

Em 1467 manda-se cantar as *Hora* apontadamente, isto é, segundo a notação musical e «sem arroido»; por outro lado cada um devia ter a sobrepeliz vestida.

Antes do Ofício Divino rezavam o Ofício de Nossa Senhora, a que muitos faltavam; o visitador recomenda que rezem todos juntos (isto

---

<sup>2</sup> A Senhora D. Filipa era filha do Infante D. Pedro e de sua mulher D. Isabel, e neta de D. João I. Nasceu em Coimbra em 1437. Viveu recolhida no mosteiro de Odivelas, onde faleceu em 1497. (*História Geneológica da Casa Real*, tomo II, p. 45).

é, em coro) «sem palrar, nem fazer jeitos nem esgar que faça aos outros torvação, nem passear pelo coro». Na verdade, estes beneficiados não tinham formação nem humana nem cristã; para eles estar no coro era uma ocupação enfadonha e portavam-se de modo incrível.

Tais desmandos não eram exclusivos da igreja de S. Miguel. Numa determinação geral, o arcebispo D. Jorge manda que todos os clérigos rezem em coro as Horas Canónicas, porque alguns não acabavam a recitação e saíam; outros, sem razão, não iam à igreja rezar com os colegas.

Em 1505, o visitador verifica mais uma vez que os beneficiados «palravam» no coro e pune este desacato com a multa de 500 reais.

Em 1506, os beneficiados João Fernandes, Álvaro Eanes e João Gomes não possuíam breviário, facto inexplicável. O visitador determina que comprem o livro sem demora sob pena de cem reais.

Contudo, alguns destes clérigos eram incorrigíveis. Em 1509, o visitador toma conhecimento de que no coro havia discórdias e «torvaçam», o que se devia também à falta de regimento escrito. Nestas circunstâncias, nomeia Álvaro Anes para dirigir a recitação correcta e pacífica das Horas Canónicas e punir os desobedientes. E as queixas continuam acerca da pouca compostura dos beneficiados no coro, como verificou o visitador em 1516.

Perante este panorama algo desolador, não era possível ter uma comunidade fervorosa e minimamente instruída.

Entretanto, os problemas não se restringem à falta de decoro durante a oração.

Havia clérigos sacerdotes que nunca se confessavam. O visitador em 1467 proíbe celebrar missas àqueles que não apresentem prova mensal de se terem confessado. Quanto aos clérigos não presbíteros, obriga-os a confessar e comungar pelo Natal, Páscoa e Pentecostes.

Neste ano continuam outras queixas verdadeiramente inacreditáveis. Sacerdotes que não se falavam, isto é, havia entre eles tal discórdia que eram piores do que pagãos. Que exemplo dariam aos fiéis? O visitador proíbe dar-lhes paramentos para celebrar enquanto se não reconciassem, e se o prior lhes autorizasse a celebração era punido com a multa de 200 reais para o cepo de S. Vicente (na catedral de Lisboa).

Que admira tudo isto, se se autorizavam a receber ordens menores e até ordens sacras indivíduos quase analfabetos e sem formação humana e espiritual.

No mesmo ano de 1467, o arcebispo de Lisboa encontra alguns confessores que não sabiam a fórmula da absolvição. Manda escrevê-la no livro das visitas e obriga-os a decorar as respectivas orações.

Quanto a desmandos morais apenas se refere genericamente em 1462 que os clérigos «barregueiros» não eram autorizados a celebrar missa. Quem lhes desse ornamentos para celebrar e autorizasse a celebração podia ir parar ao aljube eclesiástico.

Aparece entretanto um clérigo que frequentava as tabernas e se embriagava. É castigado com a multa de 50 reais todas as vezes que cometesse tal desmando, o que parece pequena pena e a correcção não se fazia com multas.

Segundo se depreende, os beneficiados tinham o hábito de sair da Vila para celebrar missas em algumas ermidas. Naturalmente o povo pedia-lhes e eles eram atraídos por melhores emolumentos. No entanto, era também interesse dos fiéis, porque moravam longe da igreja matriz e os caminhos eram difíceis. O visitador compreende esta situação, mas obriga os fiéis a ir à igreja de S. Miguel nas festas principais.

Mas o problema nunca foi definitivamente resolvido. Em 1467, o visitador proíbe a saída para celebrar nas ermidas nos domingos e festas, tanto mais que em alguns domingos nem se celebrava missa nas igrejas paroquiais, o que era grande prejuízo para o povo. O hebdomadário que cometesse esta falta, deixando os fiéis sem missa, era multado em 50 reais.

De resto, era proibido celebrar, baptizar ou fazer outros officios nas ermidas sem licença expressa do Prelado.

A ermida de Santa Maria do Ameal era sufragânea de S. Miguel de Torres Vedras, mas os fiéis mandavam lá celebrar missas por clérigos estranhos, os quais presidiam também a funerais. Tudo isto se proíbe porque eram actos que pertenciam aos beneficiados de S. Miguel.

No entanto, os beneficiados eram obrigados a estar presentes na sua igreja nas festas do natal, da Páscoa e de Santa maria das Candeias (2 de Fevereiro).

O cumprimento do preceito pascal, confissão e comunhão, não era fácil pela ausência de alguns beneficiados e porque outros não eram presbíteros. O visitador em 1483 procurou dar remédio a isto. Manda que o prior faça rol dos fregueses e os distribua pelos beneficiados encarregados das confissões. os ausentes descontavam nas suas rações o necessário para gratificar os que faziam o serviço deles.

O visitador do ano de 1492 achou que a igreja era «mui mal servida» pelos beneficiados. Muitos deles faltavam ao coro e não iam cantar o Ofício Divino. O prioste tomaria nota das faltas para descontar no fim do ano parte dos frutos do benefício.

Ainda em 1524 a tentação de ir cantar missas a capelas continuava sem se incomodarem por deixar a igreja de S. Miguel sem missa. O visitador aplica-lhes a multa de 50 reais por cada vez e determina que o prioste faça um rol com os nomes destes clérigos para apresentar aos visitantes, a fim de estes lhes aplicarem as penas convenientes.

Em 1509, verifica o visitador que o vigário, legitimamente ausente, levava metade dos emolumentos para missas de aniversários, mas não as celebrava todas. Determina que o prioste veja a quantia que assim defraudou e distribua os benesses pelos beneficiados que cantem as missas em falta. Para o futuro ninguém levaria emolumentos para celebrar aniversários quando se ausentasse.

Para os fiéis residentes no Maxial e no Ameal o prior devia enviar pela Quaresma beneficiados idóneos para confessar todos os fregueses lá residentes.

São poucas as referências ao ensino da doutrina cristã.

Em 1467, o arcebispo encontra os fiéis na maior ignorância, não sabiam o *Pater noster*, nem a *Ave Maria* ou o *Credo*.

Perante isto, manda que todos os domingos o celebrante diga, após o Ofertório, estas orações pausadamente, a fim de serem retidas pelos fiéis. No Advento e na Quaresma, haveria uma catequese mais completa: os precitos da Lei, «declarando-os vós o melhor e mais compridamente que vos Deus ministrar», «as obras de piedade» (as chamadas obras de misericórdia) «para que as saibam e cumpram», os pecados mortais «para que os conheçam e se guardem deles», os sete sacramentos, os dons do Espírito Santo, as virtudes teologais e as cardeais.

Esta era uma catequese mais longa, embora toda baseada em fórmulas. O pároco devia fazer algumas explicações, mas não é certo que tivesse cultura suficiente para grandes voos.

Curiosamente o arcebispo manda aos fiéis, sob pena de excomunhão, que lhe denunciem o vigário que omitir esta doutrinação para ser rigorosamente castigado.

A negligência, no entanto, continua. No ano de 1507 o visitador é informado de que os celebrantes não ensinavam ao domingo as orações como estava determinado. Mas contenta-se com mandar reci-

tar à estação, pausadamente, o *Pater noster*, o *Credo*, e um mandamento, «tudo bem decorado de maneira que todos o entendam».

Os curas deviam ser pouco diligentes em todos os seus deveres. No ano de 1504, já o visitador fora informado de que o cura saía da paróquia muitos domingos e não deixava quem fizesse a estação, ou então «mandava ali vir um clérigo que não sabia nada nem no que dizia, no qual recebiam grande escândalo».

O desleixo era grande até em relação aos objectos da igreja. Na visitação de 1467, o arcebispo proíbe empenhar ornamentos, cálices, livros, prata e outras coisas móveis. Quem o fizesse incorria em pena de excomunhão.

No ano de 1506, o visitador nota que havia grande confusão na cura de almas; o prior estava ausente e a cura de almas estava entregue aos beneficiados em conjunto. Ora, alguns deles eram incapazes para exercer o cargo, outros estavam velhos ou ausentes. Além disso, os fregueses do Maxial também tinham de ser atendidos e não o eram convenientemente. Em 1520, o visitador teve conhecimento de que no Maxial não tinham sido atendidos todos os fiéis que se queriam confessar.

Para obviar a estas situações, o visitador manda eleger dois beneficiados, a quem competiria a cura de almas, devendo ser gratificados pelo seu trabalho à custa dos outros beneficiados.

Por cura de almas entendia-se nesta época a administração dos sacramentos da confissão e da comunhão na Quaresma e, naturalmente, também aos doentes.

O panorama não é animador. Haveria certamente beneficiados cumpridores dos seus deveres, mas à maioria interessava sobretudo receber os frutos do benefício. O problema está relacionado com a precária formação do clero; quase não conhecia a doutrina mais rudimentar, não tinha vivência espiritual; a maior parte apresentava-se à ordenação apenas para ter um modo de vida.

O problema era grave e o Concílio de Trento procurou solucioná-lo com a criação dos seminários. Foi certamente importante, mas a formação conveniente do clero ainda levou muitos anos a concretizar-se.

### **Estado do Templo**

Se os beneficiados de S. Miguel de Torres Vedras eram pouco cuidadosos com os bens de que provinham os frutos das suas rações, também não conservavam convenientemente o próprio templo.



O campanário esteve durante anos descoberto e lá chovia de tal modo que apodreciam as suspensões dos sinos, como nota o visitador em 1504. Também chovia dentro da própria igreja. Apesar das advertências feitas, no ano seguinte tudo continuava na mesma. O visitador aplica a multa de mil reais e manda também pincelar a igreja.

Em 1506, o visitador verifica que a igreja fora pincelada e que a madeira para cobrir o campanário já estava preparada e o mestre pago para fazer a obra. Mas as portas travessas e a da sacristia não tinham chaves, nem a arca onde guardavam os objectos do culto; manda que tudo seja remediado.

Conversando com os fregueses de S. Lourenço do Ameal, tomou conhecimento de que o corpo da igreja estava «mal corregido» e os fregueses eram a isso obrigados, o que manda fazer.

Em 1507, ainda chovia na igreja de S. Miguel e o campanário continuava descoberto. O visitador pune os beneficiados com a multa de mil reais e manda que cumpram as determinações que já vinham de muito longe.

As ermidas sufragâneas também estavam mal reparadas, como era o caso da ermida de S. Lourenço do Ameal. Por este motivo os fregueses tinham incorrido em excomunhão, de que deviam pedir absolvição e mandar reparar a ermida.

A capela de S. Pedro da Cadeira também necessitava de reparações. A obrigação de reparar o corpo da igreja pertencia aos beneficiados de S. Miguel e o telhado era da obrigação dos fregueses. O visitador manda reparar tudo com brevidade e sob graves penas.

A ermida de Santa Cruz tinha «o telhado todo quebrado». Havia rendas próprias para conservar este templo, mas os mordomos não curavam disso. O visitador manda que façam as obras necessárias sob pena de excomunhão.

Na visitação de 1509 mandam-se fazer portas novas para a sacristia, pois entrava muito vento por elas e fazia «muito nojo ao altar». O telhado continuava na mesma. O visitador manda repará-lo e «ferrar debaixo de taboado» porque pelo telhado entrava tanto vento «que fazia muito dano na igreja, de modo especial nas «Andoenças».

Apesar de todas estas providências ainda em 1519 o visitador verifica que chovia na capela-mor e no corpo da igreja.

No entanto em 1520 o telhado devia estar reparado, porque o visitador manda apenas correger os poiais da igreja.

Em 1524, o visitador apenas verificou que a igreja e os altares estavam sujos. Manda, por isso, que o tesoureiro limpe tudo convenientemente aos sábados. Por outro lado, o que parece estranho, as pedras de ara estavam descobertas. Manda-as forrar de pano de linho encerado, como era normal na época <sup>3</sup>.

Por estes tópicos se conclui que os beneficiados de S. Miguel de Torres Vedras, em geral, eram pouco cuidadosos com a conservação e asseio da sua igreja.

Talvez não se pudesse esperar melhor de clérigos sem grande formação humana e espiritual.

### **Livros litúrgicos**

Em 1504, o visitador anota que os beneficiados não tinham o livro denominado *Ordinário*, que devia ser um Ordinário do Ofício Divino para regimento do coro. De facto, os beneficiados não se entendiam ao rezar as Horas Canónicas e «muitas e infindas vezes era desvario no coro», com escândalo dos fregueses.

Por outro lado, os leigos entravam no coro quando os clérigos rezavam, remexiam nos livros e, por vezes, rompiam-nos. Esta entrada no coro é proibida e punida com excomunhão.

No ano seguinte, 1505, não fora ainda adquirido o livro. O visitador manda «fazer hum Ordenayro escripto em pulgaminho», sob pena de mil reais.

A negligência continua e em 1507 ainda não fora adquirido o livro. A pena desta vez é somente de 500 reais.

Tê-lo-iam mandado fazer? Até 1524 não se alude mais ao assunto.

Mas a igreja de S. Miguel também não possuía o *Sacramental*, isto é, um livro que instrua acerca dos sacramentos. Manda comprá-lo sob pena de 20 reais.

Que livro seria este? Provavelmente o célebre *Sacramental* de Clemente Sanchez, traduzido do castelhano para português. Este livro

---

<sup>3</sup> S. Pedro da Cadeira e Maxial são hoje freguesias. S. Lourenço do Ameal está situado na freguesia do Ramalhal. A ermida de Santa Cruz situa-se na povoação hoje denominada Praia de Santa Cruz. O lugar do Sirol fica junto da freguesia de Dois Portos. Mantivemos para este vocábulo a grafia do escriba *Cirol*. O lugar do Pinheiro fica junto à Igreja da Senhora do Ameal, à saída de Torres Vedras para Norte. Agradeço ao Cônego Doutor Manuel Clemente a gentileza de me ter fornecido estas informações.

foi muito difundido entre nós com o nome de *Baldeiras*, porque o autor era arcediogo de Valdeyras em Espanha.

A tradução portuguesa é anónima e dela conhecem-se duas edições, uma de 1502 (existe na Biblioteca Nacional, Res. 149 v) e outra de 1539.

Também circulavam exemplares em língua castelhana, pois Fr. João da Póvoa deixou no convento de S. Clemente das Penhas, Matosinhos, em 1484, um exemplar deste livro. Era um incunábulo, infelizmente perdido <sup>4</sup>.

Em 1520, o visitador encontrou livros desencadernados e roídos dos ratos. É inacreditável este desleixo dos clérigos de S. Miguel. Manda encaderná-los, sem mais comentários e a pena imposta é somente de duzentos reais.

### **Registo paroquial e Constituições Sinodais**

A visitação de 1462 contém duas informações de capital importância. O visitador levava «capítulos gerais» feitos pelo arcebispo para serem publicados nas diversas igrejas. Era legislação diocesana do maior interesse que já encontramos nas visitas de Óbidos da mesma data.

Manda o arcebispo organizar o registo paroquial de casamentos, com os nomes dos noivos, dos pais e de pelo menos cinco testemunhas. Ainda não se encontrou nenhum destes cadernos ou ao menos folhas soltas. Mas não é de supor que todos os párocos fossem tão negligentes que nenhum tivesse cumprido a legislação. Esperemos que os arquivos nos revelem algum assento de casamento do século XV; seria um achado espectacular.

Nesta visitação, o arcebispo declara que tinha umas Constituições Sinodais já prontas e aprovadas pelo cabido e pelo clero. É informação muito importante, mas não consta que tenham sido promulgadas, talvez porque o arcebispo faleceu cerca de um ano e meio depois desta visitação. Mas onde parará este precioso manuscrito?

Sobre Constituições Sinodais dá-nos outra informação o visitador de 1507. Verifica que na igreja de S. Miguel não existia nenhum

---

<sup>4</sup> Tratámos deste livro e analisámos o seu conteúdo no artigo: *Dos Livros e dos seus nomes — Bibliotecas litúrgicas medievais*, «Arquivo de Bibliografia Portuguesa», 17 (Coimbra 1974) 97-167. Aí se indicam as bibliotecas onde se encontram as edições do século XVI, com as respectivas cotas.

exemplar das Constituições Sinodais e manda que «has aja encader-nadas em pergaminho».

Estas Constituições Sinodais eram as de D. Jorge da Costa, sínodo celebrado cerca de 1484 pelo governador de diocese (o arcebispo estava em Roma), cuja notícia aparece em outros documentos, mas de que não se conhece qualquer exemplar. Estas foram, porém, publicadas e devia haver exemplares pelo menos em algumas igrejas. Restamos esperar também que os arquivos nos revelem documento tão importante.

Nas visitas de S. Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523), que publicámos, encontram-se frequentes referências às Constituições Sinodais do Senhor Cardeal, D. Jorge da Costa. Há mesmo a transcrição de dois ou três estatutos sinodais <sup>5</sup>.

### Comportamento dos fiéis

No ano de 1462, o visitador manda expulsar da igreja «todos os casados que barregueiros públicos forem» até se emendarem, bem como os solteiros «que estiverem com as solteiras» se não quiserem receber-se à porta da igreja.

Igual medida é tomada acerca «dos idólatras e feiticeiros e feiticeiras e adivinhadores e lançadores de sortes em chumbo e cera e doutras quaesquer cousas».

Disto não era fácil a emenda. Em 1467 volta o visitador a proibir tais superstições com igual pena.

Como se vê, o comportamento de alguns fiéis não era correcto sob o ponto de vista moral. Havia, por outro lado, pessoas consideradas feiticeiras e lançadores de sortes de chumbo e cera. Estas manobras consistiam em lançar chumbo ou cera derretidos dentro de água e observar as formas que tomavam quando solidificavam. Daí faziam os seus prognósticos. Todos eles estavam sujeitos a uma excomunhão até abandonarem estas práticas.

O baptismo das crianças devia ser administrado oito dias após o nascimento, não devendo os párocos consentir mais padrinhos do que

---

<sup>5</sup> Cfr. Isaías da Rosa Pereira, *Visitações de S. Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523)*, «Lusitania Sacra», 10 (Lisboa 1978) p. 139-141. Cfr. também *Synodicon Hispanum. II-Portugal*, Madrid 1982, onde se publicam todos os textos de sínodos conhecidos desde 1240 a 1505, bem como referências a sínodos celebrados, mas de que não se conhecem os textos.

o determinado nas Constituições antigas, isto é, três pessoas, duas do sexo masculino e uma do sexo feminino para os rapazes e duas do sexo feminino e uma do sexo masculino para as raparigas <sup>6</sup>.

A confissão e a comunhão pela Quaresma eram obrigatórias.

Havia fregueses que não se queriam confessar ao seu pároco, fingiam confessar-se a religiosos ou outros sacerdotes e mostravam alvarás falsos como se tinham confessado. Os párocos não deviam dar fé a tais documentos e aplicariam a cada um as penas estabelecidas na diocese.

As romarias convertiam-se, por vezes, em festas profanas com bailes dentro das igrejas, jogos e cantares impróprios do templo destinado à oração. A proibição é total e a pena é a excomunhão.

Alguns cristãos, «cuidando que faziam grande serviço de Deus», levavam para suas casas judeus ou mouros. Logo que eles lhes diziam que queriam ser cristãos mandavam-nos baptizar sem os terem preparado minimamente. Ora, acontecia muitas vezes que essas pessoas saíam para Castela ou outras partes e voltavam a praticar as cerimónias da antiga fé, o que constituía vitupério para a fé católica e dava prazer aos correligionários. O arcebispo proíbe tais baptismos sem a devida preparação, sob pena de excomunhão para os clérigos que a isso se prestassem.

Esta informação é muito importante do ponto de vista histórico. Prova que as relações entre cristãos e judeus era habitual e até havia pessoas que os recebiam em suas casas com o intuito de os fazer cristãos. Mas não lhes ensinavam nada da doutrina cristã, que também pouco sabiam. Os sacerdotes não curavam de saber se as pessoas apresentadas para baptizar sabiam o que era aquela cerimónia, tal era a sua falta de preparação pastoral, como hoje diríamos.

A vigília de S. Vicente era dia de jejum, sob pena de excomunhão. Contudo muitos não observavam o jejum e andavam por isso excomungados. O arcebispo autoriza os párocos a absolver essas pessoas com penitências habituais e que eram a multa de duzentos reais para o cepo de S. Vicente.

Era obrigatória a assistência à missa nos domingos e dias festivos. Os que não quisessem observar esta prescrição ficavam excomun-

---

<sup>6</sup> As Constituições Sinodais, antigas, a que se alude eram as de 1403, donde se conclui que as Constituições do arcebispo D. Afonso Nogueira de 1462 nunca foram publicadas. O texto integral das Constituições Sinodais de 1403 está publicado no *Synodicon Hispanum. II-Portugal*, Madrid 1982.

gados. Por outro lado, o pároco devia mandar sair da igreja os fregueses de outras paróquias e mandá-los às suas freguesias. Depois de cada um cumprir o preceito na própria igreja podia assistir a missas e pregações onde bem entendesse.

Se o pároco soubesse que alguns fregueses tinham feito casamentos clandestinos, devia obrigá-los a receber-se à porta da igreja, sob pena de excomunhão.

O casamento à porta da igreja era obrigatório havia séculos; tratava-se de dar publicidade ao acto com muitas testemunhas que, no futuro, pudessem garantir a celebração do casamento (troca do consentimento público dos nubentes).

Já era também muito antiga a obrigação da «denúncia» ao povo em três domingos dos nomes dos que pretendiam casar, a fim de descobrir algum impedimento, que na época eram muitos.

Neste ano de 1467, aparece também uma determinação contra os casamentos clandestinos. Dá a entender que o arcebispo tem como certo que o ministro do sacramento era o sacerdote. Na realidade, nunca isto foi doutrina da igreja. O sacerdote assistia à porta da igreja como testemunha. Havia, é certo, bênçãos muito antigas para os noivos, mas não é provável que nesta época as utilizassem em Lisboa, porque não há memória de qualquer referência a isso.

Antes do Concílio de Trento nunca foram tidos por nulos os casamentos clandestinos. A exigência de testemunhas tinha por fim impedir que os cônjuges, malevolamente, viessem a dizer que nunca tinham casado.

O arcebispo de Lisboa impõe graves penas aos noivos e aos intervenientes que participem em tais casamentos: as pessoas estariam três domingos à porta da igreja durante a missa, descalças e com um colar de silvas ao pescoço para todo o povo ver. Esta penitência, a que certamente ninguém desejava submeter-se, podia ser comutada em multas de cinquenta reais para os noivos e de vinte reais para as testemunhas.

Quem tivesse feito casamento clandestino e não quisesse ir receber-se à porta da igreja incorria em pena de excomunhão.

### **Livro de aniversários**

Neste livro registavam-se os bens legados à igreja para a celebração de missas pelo doador. Em 1462, o visitador manda fazer um livro

destes para a igreja de S. Miguel. É provável que tenham acatado a ordem, porque não se alude posteriormente ao assunto.

Mas os beneficiados eram «mui diligentes para apanharem os bens» e não cumpriam a vontade do defunto, com escândalo do povo e pouca vontade de deixar bens à igreja.

Em 1467, o arcebispo proíbe o prioste de dar aos beneficiados o rendimento destinado aos aniversários sob pena de o mesmo prioste ir para o aljube durante um mês.

A maneira de celebrar os aniversários era esta: no dia anterior rezariam Vésperas e Matinas dos defuntos, no dia da celebração da missa e antes dela rezariam Laudes do mesmo Ofício. Se a sepultura do defunto fosse conhecida iriam até lá com cruz e água benta para rezar o Responso próprio desta cerimónia.

### **Livro de tombo**

O livro de tombo das propriedades da igreja era indispensável para se saber onde se situavam, que rendimentos davam e que obrigações provinham daqueles bens legados.

É estranho que em 1462 a igreja de S. Miguel não possuísse este livro. Mas não possuía e o visitador manda elaborar um.

Contudo em 1491 ainda não havia livro de tombo, que devia ser escrito em pergaminho, mas os beneficiados já o tinham comprado e mandado escrever em parte. Não tinha sido acabado pro dificuldades do escrivão que estava fora da vila.

Em 1492, continua tudo na mesma e por isso o prioste foi condenado na multa de duzentos reais. Em 1505 e em 1506, ainda não havia livro de tombo e os clérigos de S. Miguel são ameaçados com a multa de quinhentos reais. Posteriormente não se alude de novo ao assunto. Teria sido acabado o livro que principiara em 1491, havia já 15 anos?

### **Culto de S. Vicente**

A veneração das relíquias de S. Vicente na catedral de Lisboa devia ser intensa nesta época.

Em 1462, os capítulos gerais mandados a todas as igrejas pelo arcebispo D. Afonso Nogueira falam largamente desta devoção:

«vendo como o corpo e relíquias do gloriosíssimo martir sam Vicente sam em a Igreja metropolitana da mui nobre e sempre leal

cidade de Lisboa com tanta humildade e reverença e devaçam que outras semelhantes se nom acham em Espanha».

E porque na capela de S. Vicente se faziam grandes obras o arcebispo manda que em todas as igrejas o pároco designe um mamposteiro que peça esmolos aos fiéis para o culto de S. Vicente. O dinheiro arrecadado devia ser entregue à guarda de um cristão «abonado e bom homem». O prior tomaria nota por escrito de todas estas esmolos que seriam levadas à Sé de Lisboa três vezes no ano, na oitava do Natal e da Páscoa e no dia de S. João (24 de Junho). Eram entregues ao Chantre perante o Vigário de Lisboa e dois escrivães, a fim de «todo vir a boa verdade e se despender como deve».

Os fiéis que dessem esmolos para este fim, «alem do que eles mereceriam ante Deus por taes esmolos fazerem, nós lhes outorgamos dos tesouros que a nós outorga a sancta Madre Igreja quarenta dias de perdam» (isto é, em linguagem actual, quarenta dias de indulgência).

Na visitação de 1467, o arcebispo D. Jorge da Costa repete quase pelas mesmas palavras o que o seu antecessor havia determinado acerca do mamposteiro e das esmolos para o culto de S. Vicente.

### **Bens legados para celebração de Missas**

Os fiéis deixavam em testamento propriedades oneradas com o encargo de celebração de missas em determinados dias do ano. Acontecia, porém, que os herdeiros não cumpriam as suas obrigações e os beneficiados nem sempre exigiam o que lhes era devido e também não celebravam as missas.

Em 1467, mencionam-se os seguintes legados: — Francisco Eanes legara uma quintã para que pelas rendas lhe celebrassem anualmente vinte e quatro «missas oficiadas» (isto é, cantadas com diácono e subdiácono); posteriormente um certo Leonel Lima comprara metade da quintã e não dava os emolumentos para doze missas como era obrigado. — Mestre Filipe legara bens à igreja de S. Miguel «em logo que chamam Çirol» para celebração de uma missa cantada em dia de Todos-os-Santos; a propriedade fora comprada pelo doutor Rui Gomes, mas nada pagava e a missa não se celebrava; o mesmo Rui Gomes explorava um olival da igreja e também nada pagava. O Arcebispo manda que exijam as quantias em falta sob pena de 500 reais.



Em 1483, verifica o visitador que fora determinado que os beneficiados celebrassem 24 missas pelo rendimento de uma quintã situada «onde chamam o Pinheiro». Um homem de nome Quadrado devia pagar 30 alqueires de trigo, mas só dava 20 alqueires. Determina-se que o prioste o obrigue a pagar tudo.

Em 1484, manda o visitador que o prioste vá a Lisboa com as escrituras da referida quintã e consulte um letrado, porque o Quadrado tinha falecido e seria preferível a igreja ficar com meia quintã, de contrário o prioste tinha de obrigar os herdeiros a pagar o trigo como atrás foi dito.

Em 1520, os beneficiados queixam-se de que os aniversários não se repartiam por todos. O visitador manda que «façam cabido», isto é, que se reúnam todos e distribuam as missas «e cada hum aja seu quinhom sob pena de II<sup>c</sup> reaes».

No ano de 1491, verifica o visitador que havia certas propriedades cujo rendimento se destinava à celebração de missas, mas andava tudo esquecido. Manda que reúnam as escrituras dos legados e as examinem para saber que rendimentos havia e quantas missas deviam celebrar-se e se obriguem os clérigos de S. Miguel a celebrá-las segundo a intenção dos doadores.

A ermida de Santa Maria do Ameal possuía meia quintã ao Fura-doiro, cujos rendimentos se destinavam à celebração de doze missas, o que não se executava. Determina o visitador que se cantem todas essas missas sob pena de multa de cem reais.

Nesta época havia uma devoção que hoje é difícil de compreender, os trintários encerrados. Tratava-se da celebração de trinta missas em dias seguidos (o denominado trintário gregoriano que ainda hoje se celebra), mas então o sacerdote devia passar o dia todo na igreja a rezar e com a sobrepeliz vestida. Para evitar abusos, o visitador do ano de 1524 dá normas muito precisas sobre o assunto: — o sacerdote não podia comer nem dormir na igreja; — de manhã sairia de sua casa para a igreja com sobrepeliz vestida e aí se manteria até «horas de comer»; entretanto teria celebrado a missa; — iria a casa comer e voltava para a igreja sempre com sobrepeliz vestida; — só voltaria a casa para dormir quando tangessem «a Trindade». Ainda hoje se diz em algumas terras «tocar Trindades». O sino dá três sinais no fim do dia (e também ao meio dia) e reza-se o «Angelus» (o Anjo do Senhor anunciou a Maria,...). Esta devoção mantém-se. O Papa vai à janela do Palácio do Vaticano às

quartas-feiras rezar o «Angelus» com o povo reunido na Praça de S. Pedro».

### **Direito de asilo**

Há apenas uma referência a esta instituição que vem do fundo dos séculos. Já os templos pagãos e as estátuas dos deuses protegiam os criminosos que a eles se acolhiam. Os templos cristãos tiveram sempre esta prerrogativa, o que, por vezes, causava sérias complicações nas igrejas. Nestas visitas só em 1524 o visitador dá normas acerca do acolhimento de um homiziado. Se alguém se acolhesse à igreja, «que o recebam por três dias com toda boa segurança, os quaes acabados se irá com a paz de Deus». Se passado este prazo não quisesse sair, as justiças podiam prendê-lo sem qualquer impedimento.

### **Círio pascal e cera**

Em 1491, o círio pascal estava muito diminuído; o visitador manda pôr cera até que pese uma arroba.

Em 1492, o círio já estava corrigido, porque um certo João Afonso pedira dinheiro para o conserto.

Em 1507, o visitador verifica que havia dois anos que não estava na igreja o círio pascal. Dois beneficiados informaram que António Lopes o emprestara ao cirieiro Álvaro de Faria. Manda que o círio volte à igreja até ao domingo de Ramos e completamente novo.

Em 1521, encontra-se quebrado o círio pascal. O visitador manda corregê-lo até à Páscoa.

A existência de círios na igreja era muito importante nesses tempos não só para iluminar os altares, mas também para iluminar a igreja. Em 1507, o visitador manda comprar dois círios que se acendiam no momento da elevação da Hóstia e do Cálice («ao levantar a Deus», como se dizia). Na igreja de S. Miguel havia pouca cera. O visitador aconselha um peditério dentro da igreja nos domingos e festas para «ajuda de alguns círios», a fim de a igreja «ser mais abastada de cera».

## DOCUMENTOS

## TEXTOS DAS VISITAÇÕES (1462-1524)

**Visitação de 1462**

/fl. 14r/ In nomine Domini. Amen.

André Estevez prior de Santa Maria da Carvoeira e vigario em a villa de Torres Vedras pollo Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Afonso Nogueira per mercee de Deus e da santa Igreja de Roma Arcebispo de Lixboa e Joham Alvarez capellam do dito Senhor, a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo.

Fazemos saber que visitando nós as igrejas da dita villa e termo por mandado e autoridade do dicto Senhor chegamos aos dez dias do mes de Junho de mill e III<sup>o</sup> LXII annos aa Igreja de Samyguel da dita villa e achamos em ella por prior Alvaro Gill e beneficiados presentes Fernand'Eannes e Alvaro Lopez e Bras Affonso e Joham Lopez e Nuno Martinz e Lois Dominguiz e Alvaro Lopez e ausentes Antam Gonçallvez e Meem Roiz e Joham Gonçallvez, e achamos mais em ella esta prata e hornamentos que se seguem:

## Titolo da prata

Item seis calezes brancos. Item hua cruz de prata. Item outra de pedra christall. Item hum tribollo com suas cadeas. Item hua lanpada de prata. Item hua caixa pequena de prata em que está o Sacramento.

## Titolo das vestimentas

Item duas vestimentas de pano de seda. Item tres de pano de linho. Item duas almaticas de seda pardilha. Item hua capa roxa com seu sabastro. Item tres frontaes antigos.

## Titolo dos livros

Item cinco Salteiros. Item dous Officiaaes. Item dous Santaaes de canto e leenda. Item dous Domingaaes. Item dous Pistoleiros. Item dous colectanhos. Item hum livro d'oficios de Santa Maria e Vitoria Christianorum. Item dous Evangeliorom. Item dous livros d'orações de missas. Item hum caderno do officio do Corpo de Deus. Item hum missall de missas privadas. Item hum caderno do officio de Sam Gabriell. Item achamos hum livro de tonbo em que estam todollos herdamentos da dicta Igreja.

Item mandamos ao prioste que daquy ao diante for que faça viir todollos frutos scilicet d'aniverssairos e capelas e dizimos de cabritos e de carneiros e leitões e patos e frangãaos aa dicta Igreja e que alli sse partam e deem /fl. 14v/ a cada hum por quinham e assy de todallas outras cousas ssô pena de cem reaes pera o meirinho.

Item os bñes dos aniverssairos rendem em dinheiro IIII<sup>c</sup> reaes e hum quarto de pam.

Titulo dos capitollos jeeraaes em a dicta cidade e arcebispado ffeitos pello dicto Senhor Arcebispo

1. Item mandamos ao prior ou capellam da dicta Igreja que em ella carrego de cura tener que em cada hum anno façam antre ssy hum apontador que em hum livro screpva as missas dos aniverssairos que se em a dicta Igreja ham de dizer em cada hum anno repartindo a cada hum em o dicto livro as missas que lhe acontecerem per todo o anno dando-lhe juramento aos santos evangelhos que bem e diretamente faça verdade em o dicto carrego que lhe assy for dado, e tambem aponte os que nom vierem aas Matinas e aa Missa de Terça e Vesperas aas quaaes queremos que todos sejam juntos.  
E per esta mandamos ao nosso visitador que tener carregado de visitar em cada hum anno que tome conta das missas per o dicto livro, e sse passado o Sam Joham achar que nom ssam cantadas lhe mandamos que sô pena de excomunhom que tome tantos dos fruitos ou bees daquelle que as assy as nom cantar ataa Sam Joham per que as logo faça cantar a outro qualquer sacerdote ou clerigo que lhe aprouver com tanto que nom seja aquele que as assy dever.
2. Item mandamos jeeralmente ao prior da dicta Igreja que faça hum livro do tonbo em que screpva todallas possissões e bñes de rraiz que foram leixados aa dicta Igreja ataa o tempo d'agora de que ella está em posse, e o que se por elles há de cantar pollas almas daquelles que hos leixaram e esso meesmo os que daquy em diante leixarem pera per o dicto livro sabermos sse sse compre o que hé mandado pellos defuntos.
3. Item mandamos jeeralmente ao prior da dicta Igreja que em ella carrego de cura tener que do dia que lhe esta carta for dada ataa oyto dias primeiros /fl. 15r/ sseguintes faça hum caderno em que screpva todollos nomes dos noyvos e noyvas que se aa porta da dicta Igreja receberem, e esso meesmo os nomes dos paaes e mãaes delles e de V<sup>o</sup> testemunhas ao mais pouco que presentes forem pera se perventura ao depois vier algũa duvida que per o dicto livro sejamos acerca dello em perfecto conhecimento da verdade, e esto ssô pena de II<sup>c</sup> reaes pera nossa chancelaria.
4. Item mandamos jeeralmente ao dicto prior ou capellam que se algum seu fregues se finar assy homem como molher que dhi a dous dias primeiros seguintes ho notifique ao vigairo em sua comarca dizendo-lhe o nome do defunto ou defunta e o nome do testamenteiro ou testamenteira para sabermos se há hi algum lugar o rresidoo que a nós de direito pertence, ssô pena de II<sup>c</sup> reaes pera nossa chancelaria.
5. Item mandamos jeeralmente ssô pena de excomunhom que nom leixem pedir em a dicta Igreja a nenhua pessoa pera nenhũa evocaçam ssem veerem nossa

carta de licença pera ello, doutra guissa nam, salvo se for pera algum orago ou confraria da dicta Igreja

6. Item mandamos jeeralmente ao prior e capellam de cura da dicta Igreja que evitem fora della todollos casados que barregueiros pubricos forem sse sse do dicto pecado em que estam tirar nom quiserem, e esso meesmo os ssolteiros que estiverem com as ssolteiras se as nom vierem receber aa porta da Igreja per palavras de presente segundo forma da santa Madre Igreja. E que esso meesmo evitem os idolatras e feiticeiros e feiticeiras e adivinhadores e lançadores de ssortes em chunbo e cera e doutras quaaesquer cousas que fezerem contra os mandados da santa Igreja, defendendo que lhes nom dem fogo nem logo a nenhuum dos ssobredictos sse sse dos dictos pecados nom quiserem tirar como dicto hé segundo que em as Constituições que ora fazemos mais compridamente hé contheudo, e esto ssô pena de V<sup>c</sup> rreaes pera a nossa chancelaria. E tambem os que abrirem logeas para vender qualquer cousa se nom for de comer e carregarem bestas ao domyngo e nos governadores da terra se lho conssettirem.
7. Item mandamos que se algũs dos seus fregueses tiverem fectos algũs / fl.15v/ casamentos crandestinos de que elles ssaibam parte sse sse nom quiserem receber aa porta da Igreja que hos evitem pello sobredicto modo.
8. Item lhes mandamos jeeralmente que nom recebam nenhuma pessoa ssem primeiramente serem apregoados os tres domingos segundo se contem em as Constituições.
9. Item lhes mandamos jeeralmente que todollos seus fregueses que prublicamente estiverem em odio e em malquerença e sse nom quiserem reconciliar nem ser amigos nem sse falarem nem pedirem perdam hũus aos outroa que pello modo suso dicto hos evitem fora da Igreja, e esso meesmo os que se nom quiserem confessar nem comungar ao mais pouco hũa vez no anno, os quaaes nom possam ser assoltos senam per nós ou per nosso especiall mandado.
10. Item mandamos jeeralmente a todollos priores, vigairos e capellães de cura que ssabem do clerigo que prublicamente sseja barregueiro ora seja beneficiado ora nam em sua Igreja que nom conssettam que digua missa em ella nem em sua hermidia nem em sua freeguisia e conssettindo em ello ou lhe mandando dar corregimento pera dizer a dicta missa que se nom ouverem de pagar visitaçam que a paguem asy como aquelles que teem barregães, e sse for capellam que em ello conssetta que pague V<sup>c</sup> rreaes brancos do aljube. E sse os ssobredictos priores, vigairos etc. tiverem as dictas barregãas prublicamente damos poder e mandamos aos rraçoeiros e iconimos da dicta Igreja que lhe nom conssettam dizer missa algũa em os sobredictos lugares e se lho conssettirem que pague V<sup>c</sup> rreaes cada huum do aljube honde faça pendenza de sua desobediência ataa nossa mercee. E esto poems ora assy em a nossa visitaçam ataa que a nossa Constituçam que sobrello teemos seja enviada aa dicta Igreja.

11. Item porquanto achamos per as visitações antiigas que muitas vezes mandavam aos priores que nom entregassem certos fruitos e dinheiros aos priores e beneficiados das Igrejas ataa serem compridas alguas cousas que os dictos visitadores mandavam fazer na Igrejas /16r/ por os priores nom saberem nem averem noticia de taaes defesas e mandados entregavam todo aos dictos beneficiados e assy nom sse conpriam as ditas visitações. Porem mandamos jeeralmente a todollos priores, vigairos e beneficiados de dicto nosso arcebispado que tanto que fezerem seus priostres dhi a oyto dias lhe leeam esta nossa visitaçam pera elles saberem e serem certos do que lhes per ella hé mandado ou per nossos visitadores, e esso meesmo lhes mandamos que em cada huum mes do anno o primeiro domyngo pubriquem e leeam esta nossa visitaçam aos freegueses da dicta Igreja pera saberem o que mandamos que se faça em ella por serviço de Deus e salvaçam de suas almas, e esto sô pena de III<sup>c</sup> pera a nossa chancelaria e cento pera o nosso scripvam da Camara.
12. Item outrossy porquanto nós fomos certificados que alguus clericos do dicto nosso arcebispo dizem muitas vezes missas ssem primeiramente rezarem, o que hé muito grande carrego de suas conciencias e periigoo de suas almas, e querendo nós a ello proveer per esta presente mandamos jeeralmente em o dicto arcebispado a todollos priores, vigairos e beneficiados e capellâses de cura e thesoureiros que quando quer que ssouberem que alguus dos dictos clericos nom rezam as dictas Oras segundo ssam obrigados que lhes nom consentam que diguam missa nem lhes dem o corregimento pera a dizer. E qualquer dos sobredictos que o contrario fezer pague por cada vez cem reaes a meetade pera Sam Vicente e a meetade pera quem hos acusar.
13. Item mandamos jeeralmente que todallas penas acima contehudas em que nom fizemos algũa declaraçam que sseja a quarta parte dellas pera quem os acusar e o all pera nossa chancelaria segundo em cima em cada huum dos dictos capitollos hé contheudo.
14. Item conssiirando nós como em todallas Igrejas deste arcebispado ssam postos manposteiros para pedirem esmolos pera alguus oragoos recebendo-as daquellas pessoas que per devaçam lhas dar quiserem ssem /fl. 16v./ constrangimento alguum. E veendo como o corpo e reliquias do gloriosissimo martir ssam Vicente ssam em a Igreja matropolitana da muy nobre e ssenpre leall cidade de Lixboa com tanta umildade e rreverença e devaçam que outras semelhantes sse nom acham em Espanha por honrra e louvor de Deus principalmente e serviço seu e ajuda pollas obras muy grandes que se cada dia recrecem em a capeella do dicto martir, mandamos a todollos priores, vigairos e beneficiados e pessoas eclesiásticas a que esto perteece que cada huum em sua Igreja faça huum manposteiro que peça aos fiees christãaos pera as dictas obras, e aallem do que elles merecerem ante Deus por taaes esmollas fazerem nós lhes outorgamos dos thesouros que a nós outorgua a ssancta Madre Igreja quareenta dias de perdam por cada vez que taaes esmollas fezerem, as quaaes esmolos receberá huum dos abonados e bõos homees que

ouver na dicta freeguesia das mãas dos dictos manposteiros e escreverá todo o que receber o prior ou vigairo ou capellam que tener carregado da cura da dicta Igreja e sserem levadas estas esmollas tres vezes no anno aa See da dicta cidade, convem a ssaber na oytava de Natall e de Pascoa e per dia de ssam Joham, e entregallas ham ao Chantre perante o nosso vigairo e perante dous scripvãaes quaaes nós pera ello hordenarmos pera todo viir a boa verdade e sse despende como deve.

15. Item todallas outras cousas que aqui leixamos de mandar screpver seram com a graça do Spiritu Santo mais compridamente e decraradamente postas nas Constituições per nós e per nosso Cabido e clerizia hordenadas e outorgadas, as quaaes serem publicadas acabado de visitar e limitar todo este arcebispado, e portanto se aliqua cousa aquy parecer de defecto aos que esto nom perfectamente acabado leerem nom murmurem dello porquanto se nom leixou de fazer per mingoa de entender ssoomente por sse poerem nas Constituições signodaes /17r/ nas quaes convem mais de se poerem que nas visitações particulares como estas.

16. Mandamos que esta visitaçam seja posta com as outras já passadas em um caderno no coro da dicta Igreja por ao diante os beneficiados della nom allegarem ignorancia do que lhes em ella foy mandado.

E em testemunho dello mandamos ser fecta esta carta de visitaçam pera a dicta Igreja. Dada em a dicta cidade ssô nossos sinaaes e ssello do dicto Senhor Arcebispo, Nunez por Estevam Gomez sseu ssecretario a fez, anno, dia, mes e era suso scriptos.

as) Johannes

*(Conserva vestígios do selo de chapa e tem a assinatura do respectivo empregado da chancelaria: «Petrus»)*

(fl. 17v branco, fls. 18rv não tem importância e estão rotos).

### Visitação de 1464

Samigell de Torres Vedras

/fl. 19r/

Fernando Annes prior da Igreja de Sam Lourenço da cidade de Lixboa e vigairo gerall no spirituell e temporall pollo Reverendisimo em Christo Padre e Senhor Dom Afonso Nogueira per mercê de Deus e da sancta Igreja de Roma arcebispo da dicta cidade [a] quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Chrsito.

Façom (*sic*) saber que visitando as igrejas do dicto arcebispado per mandado espiciall do dicto Senhor chyguey à egreja de Samiguell da villa de Torres Vedras a XII dias do mes d'Abril de mil e III<sup>c</sup> LXIII anos e por serviço de Deus proll e honrra da dicta egreja mandey fazer estas cousas que se adiante seguem, as quaes mandey comprir sob as penas contiudas abaixo.

1. Item mandey ao prior e beneficiados da dicta Igreja que façam seus contrautos de seus bñes segundo virem que hé serviço de Deus e proll e honrra da dicta Egreja e que ajam do dicto senhor sua confirmaçom.
2. Item mandey ao dicto prior e beneficiados que compam a sentença que foy dada per Lois Annes antre elles e os fregueses da dicta Igreja que moram no Machiall e no Antall scilicet que lhe mandem hum creligo que estê nos dictos lugares em cada hũa Coresma pera lhes ministrar os ecclesiasticos sacramentos. E mandey que na primeira somana da Coresma estê ataá que se acabem os ditos dez dias e mandem dous e dous outros e tres como lhe mais for em prazer em tall guisa que se compam os dez dias e os fregueses que no dito termo nom quiserem receber os ecclesiasticos sacramentos elle dito prior os posa constringer que os vão receber à dita Igreja matriz. E estes beneficiados que ouverem de mandar sejam dos mais ydonyos. /fl. 19v/
3. Item porquanto os dictos fregueses se querellaream a mym dizendo que constringese o dicto prior e beneficiados que lhes desem capelam à custa da dicta Igreja de Samiguell que lhes disese misa em cada domingo e festas principaaes nas suas irmidas porquanto hos lugares som em grande distancia e o dicto prior e beneficiados me requereram que hos constringese que as festas principaaes veessem à dicta Igreja matriz de Samiguell pois que seus fregueses sam, e eu os remety todos ao dicto Senhor que vão presente elle e lhe asinou termo scilicet dous dias depois da partida do Principe a XV dias primeyro seguintes sob pena de o dicto Senhor proceder contra aquelles que nom forem.
4. Item mandey que esta minha visitaçom seja coseyta com as outras que na dita Egreja estam pera se por ella ver ho que eu mando fazer e se nom alegar inorancia ao despois, sob pena de II<sup>c</sup>reaes pera a chancelaria do dicto Senhor. Fecta no dicto dia e era per mym asinada e aselada com o sello do dicto Senhor.

as) Fernadus Johannis prior vicarius

(*Conserva vestígios do selo de chapa*)

### Visitação de 1467

/fl. 20r/

Sam Miguel de Torres Vedras

Dom Jorge por mercee de Deus e da santa Egreja de Roma arcebispo de Lixboa a todollos beneficiados e ecclesiasticos pessoas e assy a todo outro poboo da dita cidade e arcebispado saude em Jhesu Christo nosso remidor e salvador que de todos hé verdadeyra saude e salvaçam porque segundo a sagrada Escripura Nosso Senhor Deus fundou esta sua millitante Egreja aa semelhança daquella triumphante da quall posto que elle sem outro meio seja pastor e governador assy pero a mantem em sua hordem que os anjos e



espiritus bem-aventurados de mais dinidade alumeam e teem huum modo de reger os de meeo e os meeãaos e de mais baxas jerachias doutrinando-os e ensinando-os daquelles misterios e divinaaes segredos que am do Senhor Deus que hé sua gloria e bem-aventurança pera a quall nós outros hos homens somos criados onde por asy seer em esta millitante Egreja em que hé ho ajuntamento dos fiees christãaos a maneira da quall a em que há toda perfeçam Deus hordenou ho Santo Padre asy como vigairo geeral representante sua pessoa pera reger e governar e de si pôs em ella prellados per que a outra crellizia e relligiom e todos os fiees chrystãaos ajam de seer regidos e governados em maneira que todos viventes em carne que elle comprou per seu precioso sangue tenham leis per que saibam o que lhes convem fazer por salvaçam sua das quaees lex e guarda dellas os ditos prellados sam encarregados aos quaees hé dito per Christo que dem de pacer aas suas ovelhas, porem desejando nós que todos os nossos sobditos e de que carregos temos sejam per nossa regula (?) certos do que pera asy servirem ao Senhor Deus ham de fazer trabalharmo-nos de visitar persoalmente ho dito nosso arcebispo de que Deus nos Deus (*sic*) deu carregos enquanto sua vontade ffor, e viindo logo aas cousas geeraaes achamos que se devem de guardar ao menos estas que sse seguem porque das espiciaaes no ffin desta visitaçam se fará mençam, as quaees mandamos comprir na Igreja de Sam Miguel a quall pessoalmente visitamos presente o prior e beneficiados cujos nomes abaixo seram declarados.

1. Item primeiramente vos mandamos e obsecramos per vicera misericordie Dei nostri que consirees ho grande cuidado que per Deus e vosso Prellado vos hé comitado acerca da cura das almas de nossos fregueses em como sooes thiudos de dardes conto dellas a Deus no estryto juizo que sejaaes muito dilligentes e sollicito em comprirdes vosso officio que vos hé encomendado per Deus como dito hé e aministrees a vossos fregueses os sacramentos da santa Egreja fectos e estetuidos em ella por remedio e salvaçam das almas dos christãaos, e sendo vós (...) negligente e remisso acerca da dita cura aalem da pena que ante Deus merecerees por vossa nigliencia e seerem demandadas as almas dos sobre ditos de nossas mãaos que por vosa culpa perecerem vos será dada em presente tal pena temporall que bem sentirees que será a vós escarmento e (...). /fl. 20v/
2. Item porque o santo bautismo hé principio e fundamento dos outros sacramentos da sancta Egreja nos convem darmos nós regra como ho ajaaes de fazer e a maneira que nelle ajaaes de teer, porem vos mandamos que daqui em diante constrangaes vossos fregueses e lhes mandees que do dia que lhes nacerem seus filhos atee oyto dias os tragam a baptizar aa dita vossa egreja e nom lhes comsintaaes que os em outros lugares bautizem salvo em caso de necessidade nom podendo hir à dita egreja e nom lhes tomarees mais compadres daquelles que stam mandados nas Constituições antigas sob as ditas penas em ellas conthiudas, e se algũus ho nom quiserem fazer cons-

trangede-os per censura ecclesiastica que o façam, e querendo durar em sua contumacia fazede-o saber ao nosso Vigairo no espirital e tenporall para remediar a ello com direito tomando ao moço dous homens e hua molher por padrinhos e aa moça duas molheres e huum homem.

3. Item vos mandamos que na primeira dominga depois da Ephifania amoestees vossos fregueses e seus filhos e suas filhas mancebos e mancebas de sete annos pera cima que atee Coresma seguinte em ella se venham confessar a vós e a outrem que os absolver possa com nossa licença e vos mostrem como sam confessados, e constringende-os pera ello per censura ecclesiastica. E assy vos trabalhaee que atee ho dito tempo sejam confessados porque em pureza e fora de peccado possam no tempo santo da Coresma fazer pendenças frutuozas pera suas [almas?], e se atee ho dito tempo forem algũs revees a se nom confessarem mandade ho Rooll delles ao dito Vigairo pera elle a esto remediar e os constringer que se confessem per tall maneira que Quinta Feyra da Ceea e ao domiingo de Pascoa possam comungar ho Corpo de Jhesu Christo assy como sam thiudos, e vos mandamos que asy como os constringerdes pera confissam que assy os constringaaes pera receberem a comunhom porque a todo sam thiudos em cada huum anno salvo se lhe per vós for mandado que por estonce nom recebam a dita comunhom. E se algum de vossos fregueses com coraçam endureado quiser estar em sua perfia e nom receber os ditos sacramentos se ho a morte tomar na dita perfiia nom ho recebaes em vossa egreja nem cimiterio della nem lhe façaes algum officio de christão pois que a sancta Egreja quer que taees como estes careçam de ecclesiastica sepultura. E vivendo em sua perfia nom os recebaes em vossa egreja posto que sejam confessados nom seendo comungados e morendo como dito hé nom os recebaes aa dita sepultura e vivendo nom os recebaes na dita egreja porquanto de necessario sam thiudos em cada huum anno a estes dous sacramentos. E farees em cada huum anno hum caderno em que escripvaes os ditos fregueses para saberdes quaees som aquelles que se confessam e quaees nam. E o Reytor que nesto for negligente queremos que pague mill reaes, e se for seu logo teente pague V<sup>c</sup> pera a nossa chancelaria. E aalem do que neste capitolo hé conthiudo mandamos /fl. 21r/ que se guarde em todo a forma da nossa carta que acerca do receber destes sacramentos hé passada, cujo trellado mandamos que se ponha no ffim de cada hũa visitaçam.
4. Item porquanto per verdadeyra enformaçam achamos que algũs que sse nom querem confessar a seus priores e curas fingindo que se confessam a algũs relligiosos ou outros sacerdotes mostram alvaraas falsos que parecem feitos ou assynados per taees confessores nom ho seendo e assy passam e andam contra mandamento da santa Egreja endurentados em seus peccados muitos annos em grande dapno e condepnaçam de suas conciencias ao que a nós convem prover, porem querendo a ello dar remedio a nós possivell mandamos a todos os priores, vigairos e curas do nosso arcebispado que nom recebam nem ajam por confessados algũs de seus fregueses salvo aquelles que se a

elles confessarem ou lhes mostrarem publicas scripturas como ho sam ou viva voz que lhes seja dito per aquelles que os confessarem e doutra guisa nom dem ffe a alvaraes algũus que lhe mostrem posto que pareçam seer fectos pollos confessores nelles conthiudos como dito hé ante sem embargo delles procedam contra os ditos seus fregueses segundo lhe per nós hé mandado nesta nossa visitaçam sob pena per nós posta scilicet de pagarem mill reaes os que em esto nigrigentes forem.

5. Item achamos quod dollentes referimos que algũus creligos de missa da dita cidade e arcebispado nom temendo Deus nem consirando a quam alto e instimabill misterio sam chamados e em quanta linpeza e pureza devem de receber e cantar ho sancto sacramento do Corpo e Sangue de Jhesu Christo Nosso Senhor, andam per muitos dias e annos que se nom confessam e pior que hé a algũus nom sam achados confessores e segundo algũas presunções nunca foram confessados e sem vergonha de Deus e temor da sua justiça recebem cada dia com pouca reverencia ho Corpo e Sangue de Nosso Senhor Deus em grande dampno e perigo de suas conciencias, e querendo nós a esto remediar por serviço de Deus e bem de suas almas mandamos aos sobre dictos que olhem em suas conciencias sem ellas tenerem algum escurpullo que os embargue a nom ccelebrarem, e porque mal pecado entendemos que algũus sem embargo de nosso mandado quiseram husar do que dantes husavam mandamos a vós ou a quem nosso cargo tener que constrangaes vossos beneficiados e capellães que em vossa igreja servirem seendo de missa que cada hum mes vos façam saber como sam confessados, e nom o fazendo assy nom os consintaaes que mais ccelebrem em vossa igreja e fazee per tall maniera que hisso medes façaes em cada hum mes e quando boom recado quando por ello fordes demandado e seendo vós nigrigente acerqua do que dito hé queremos que vossa nigrigencia pagees por cada hũa vez que este nom conprirdes II<sup>c</sup> reaes brancos.
6. Item se em a dita vossa igreja teverdes beneficiados e capellães que nom sejam de missa ou ouver algũus servidores della mandamos-vos sob a dita pena que os constrangaes quer per Natal, Pascoa, Pintecostes vos façam certo como sam confessados e comungados, e nom ho fazendo elles asy os beneficiados nom recebam de seus beneficios algũa cousa atee que se confessem e comunguem e os capellães nom hos consintaaes em vossa igreja como dito /fl. 21v/ hé. E por as ditas tres festas façam todos certo aos vigairos das comarcas como compriram ho acima mandado (?), e os ditos vigairos certifiquem dello nossos visitadores quando vierem sob pena de pagarem de sua casa a sobre dita pena.
7. Item porque algũas vezes se acontece que algũus reytores ou outros crelligos fazem algũus casamento nom lhe fazendo primeiramente as sollennidades que os direitos querem e ao depois se acham taaes embargos per que sse taaes casamentos desfazem, e querendo nós esto remediar e comtrariar a taaes periigos mandamos-vos que daqui em diante nom façaes nem consintaaes

em vossa igreja e freguesia seerem factos taes casamentos atee que primeira-mente per tres domingos sejam ao poboo em vossa igreja denunciados e declarados nomeando as pessoas que am de casar e mandando ao poboo sob pena de excomunham que quem alguum embargo souber antre as ditas pessoas per que casados nom possam seer que o venham a vós dizer ou aquelle que vosso lugar tener e quando os ouverdes de receber sejam recebidos à porta da vossa igreja assy como hé de costume.

8. Item achamos que algũs leygos da dita cidade e arcebispado nom esgardando em como os sanctos sacramentos da Igreja devem seer dado e ministrados aos fiees christãos pollos sacerdotes que sam ministros e regedores della aos quaes per Deus e polla Igreja hé comitada a ministraçam delles se movem com temeraria audacia de fazer casamentos em lugares privados e em suas casas hindo em tall fazer contra os santos canones e determinaçam da santa Igreja polla quall cousa se segue muitas vezes que os maaos maridos e a maaes mulheres neguem os ditos casamentos em grande dapno de suas almas e conciencias, e porem querendo nós esto proveer e remediar com oportuno remedio per este presente amoestamos e mandamos aos ditos leygos de quallquer estado e condiçam que sejam que do dia que lhes esta publicaçam for publicada por tres canonicas amoestações e termo preciso ou que della noticia ouverem atee tres dias ou quaees lhe damos por as ditas tres canonicas amoestações desistam de sua temeraria presunçam e nom façam mais os ditos casamentos, e fazendo elles ho contrairo passado ho dito termo queremos que *ipso facto* encorram em sentença de excumunham assy os noyvos como as testemunhas que presentes forem a quall nós poems em elles em estes escriptos da qual excomunhom nom possam seer absolutos salvo per nós ou per cada huum dos nossos vigairos geeraaes de Lixboa e Santarem segundo ho arcediagado em que for ou pollos vigairos pedaneos das villas e comarcas e averem sua absolluçam em esta maneira e em outra nam lhe damos pera ello poder, scilicet que os noyvos e o que os receberem estem ante de serem absolutos tres domingos aa missa da Terça toda à porta da igreja de fora descalços com senhas sillvas grossas aos pescoços descubertas em guisa que pareçam ao poboo todo, e as testemunhas cada hũa seu domingo pollo dito modo e acabada a dita pendenza possam seer absolutos per cada huum dos sobre ditos e doutra guisa nam e se perventura os sobre ditos vigairos forem requeridos que lhe mudem estas pendenças em outras e lhes parecer que o devem fazer por algũa /fl. 22r/ causa que os a ello mova damos-lhe poder e autoridade que lhe possam comundar dita pendenza em esta, scilicet que os noyvos e aquele que os receber pague cada huum L<sup>ra</sup> reais e as testemunhas cada hua XX reais, e satisfecto a esto per qualquer dos sobreditos modos os possam absoluer e doutra guisa nam, e fazendo qualquer dos sobre ditos vigairos ho contrairo poems no que o contrayro fezer sentença de excomunhom em estes escriptos da quall nom possam seer absolutos senam per nós. E a igreja em que há destar com as dytas silvas será aquella em cuja

freguisia os ditos noyvos viverem e aquelle que tener a dita cura lhe lançará as ditas sillvas ao collo a quall mandamos sob pena de excomunhom em a quall ipso facto encorra que verdadeiramente per seu escripto certifique dello o vigairo que os assy há d'asolver, e se for crelligo o que tall casamento fezer pague V<sup>o</sup> reais do nosso aljube.

9. Item porque todo fiell christãao des que vem aos annos de discripçam he thyudo de receber os sacramentos da Egreja necessarios pera sua saluaçam antre os quaees ho postumeyro delles he a ultima unçam, porem uos mandamos que amoestees vossos fregueses que quando os Deus deste mundo quiser leuar recebam ho dito sacramento e vos seede bem dilligente pera lho dar seendo uos requerido dando-lhes a entender em uossos sermões e pregações a uirtude do dito sacramento e quanta graça Deus faz aquelles que o recebem e assy os animarees pera o auerem de receber. E porque a este sacramento he necessario ho oleo dos enfermos sem o quall nom pode seer fecto uos mandamos que do dia de Pascoa a XV dias o mais tardar vaades pollos olleos e chrisma aaquelles lugares onde os sooes auer e trazede-o aa vossa egreja sob pena de II<sup>o</sup> reaes brancos.
10. E porque achamos que muitos christãaos nom sabem ho Pater noster, Aue Maria e ho Credo in Deum, que sam orações de necessidade e as deuem saber pera com ellas adorarem Deus e a Virgem Maria sua madre e crerem as cousas conthiudas nos artiigos de fee catollica, uos mandamos que em todollos domingos do anno aa missa do dia depois da oferta digaes muito passamente per maneira que os fregueses uos possam bem entender as ditas orações e no Auento e na Coresma depois [da] dita oferta lhes direes mais os preceptos da lley com seus cantrairos declarandollos uos o melhor e mais compridamente que vos Deus ministrar e as obras da piedade por que as saibam e as comprem e os sete pecados mortaaes por que os conheçam e se guardem delles e os sete sacramentos da santa Egreja enstituidos em ella por saluaçam dos christãaos e os dõees do Espirito Santo e as uirtudes teollogaaes e as cardeaaes asy como uos per nos forem mostradas. E mandamos aos ditos fregueses sob pena de excomunhom que nom fazendo uos o que dito [he] que nollo façam saber pera nos tornarmos [a] ello com direito e uos darmos aquella grande pena que pollos nom saberdes nem ensinardes merecerees.

/22v/ Capitulo de anyuerssayros

11. Item achamos que algũus leygos mouidos de piedade e por bem de suas almas leyxaram seus beens aas egrejas por lhe serem fectos per muitos dias seus nauersairos assy como per elles foy hordenado e os beneficiados sam muy dilligentes pera apanharem os bões dos ditos nauersairos e nom fazem assy como lhes pollos sobre ditos foy mandado da quall cousa sse segue mao emxemplo ao poboo e pequena uontade de bem fazer aas egrejas, e o pior que he detrimento aas almas dos sobre ditos que esperam no Purgatório pollas ajudas, sacrificios e esmollas dos uiuos, e querendo nós a esto remediar

mandamos-uos que façaaes uós e uossos beneficiados os nauersairos que uos foram leyxados pois leuaaes as rendas delles em aquelles dias em que se am de fazer se nam forem embargados por domingos ou festas, e quando forem embargados fazede-os ante ou depois no dia seguinte em tall maneira que nom fiquem por dizer, e direes uós ou o que disser a missa ao domingo ao poboo os nauersairos que se am de fazer aquella somana e emcomendaay ao dito poboo que rogue a Deus polla alma de Foãao que leyxou à dita egreja tall possissam por seu aniuersairo e se hy esteuer alguum de seu linhagem que uenham em tall dia uer como se faz ho dito nauersairo se quiser. A maneira que auees de teer em fazer os nauersairos será esta: direes a vespera do dia em que há de seer Vesperas e Matinas dos mortos e no dia depois das Matinas do dia direes as Laudes dos finados e a missa aa ora da *Prima de Requiem* e sse soberdes a sepultura daquelle cujo nauersairo fazees hirees sobre a coua com a cruz e agoa benta dizendo ho responsso. E os ditos nauersairos se ganharam per esta guisa scilicet huum terço a Vespera e matinas e ho outro terço aas matinas do dia do nauersairo e Laudes dos mortos e outro terço aa missa com ho saimento. E nom fazendo uos os ditos nauersairos segundo o que he contido deffendemos e mandamos ao prioste da dita egreja que uos nom dê cousa algũa sob pena de jazer huum mes em nosso aljube, e defendemos a uós que o nom recebaaes e o dito prioste nollo faça saber pera nos despoermos dos ditos nauersairos aaquello que entendermos por seruiço de Deus e bem das almas daquelles que os lexaram.

12. Item achamos que algũs beneficiados das egrejas da dita cidade e arcebispedo nom embargando que moradores sejam nos lugares onde teem seus beneficiados sam tanto negligentes no seruiço de Deus que poucas vezes vãao aas ditas egrejas onde asy sam beneficiados e querem levar os fruytos de seus beneficiados assy como se continuadamente seruissem e o pior que he sam bem diligentes aas ditas egrejas nos dias em que neellas há benesses ou nauersairos e leuam suas partes em detrimento daquelles que continuadamente bem seruem, e porque nom conuem à razam e direito que aquelles que mall seruem ajam de seer higaaes na repartiçam do premio de seu maa seruiço aquelles que bem seruem, mandamos-uos que façaaes guardar a constituçam /23r/ do cardeall que se começa «consatis». E quanto he aos nauersairos e benesses mandamos ao prioste da dita egreja que os nom dê saluo aaqueles que per tres dias antes do nauersairo ou benesse e per tres dias depois uierem às ditas egrejas e aas outras Oras Canonicas e o que estes perderem ajam aquelles que forem presentes aos ditos aniuersairos e benesses e esto meesmo sse guarde nos «consatis» que ho ajam os que presentes esteuerem, e fazendo o dito prioste ho contrario queremos que jaça dous messes em nosso aljube fazendo pendenza de sua pouca obediencia. E o beneficiado que algũa cousa levar do que dito he torne-o em tres dobros.
13. Item achamos que por negligencia e maa aazo dos reytores e beneficiados das egrejas as possissões e bẽes dellas se danificam e vãao cada dia a perder

por nom seerem elles requeridos da quall cousa se seguem detrimento do culto diuino que destruido ho temporall mall sse reparará ho espirituaal, porem vos mandamos que do dia desta visitaçam atee hum anno façaes fazer hum liuro de prugaminho e escrepuer em elle todallas possissões e erdamentos de quallquer maneira que ssejam que aa dita uossa egreja pertencerem desinando os lugares onde estam e as confrontações com que partem e quaes pessoas as trazem e por que preço e fazer bem gardar ho dito liuro pera uos per elle regerdes em uossas uidas e os que despos uós uierem acharem recadaçam por onde possam saber as possicões e erdamentos da dita egreja, e ainda que bem seja fazer-se o dito liuro como dito he pera os ditos bñes seerem aproveytados e nom se danificarem per negligencia, mandamos-uos que uós e hum beneficiado per seu anno uisitees os ditos herdamentos e possissões e os façaes correger e adubar e reparar per tall guisa que sejam melhorados e nom pejorados. E mandamos ao beneficiado que uós requerides que vaa comusco e nom se escuse sob pena de II<sup>f</sup> reaes brancos. E uaa cada hum seu anno como dito he por todos saberem as ditas possissões e erdamentos. E seendo uós acerca dello dello (*sic*) negligente queremos que por cada uez que nom fezerdes a suso dita uisitaçam pagues mill reaes. E essomeesmo uos mandamos que façaes escrepuer todollos bñes e erdamentos das capellas hedificadas em uossa egreja desinando os lugares e confrontações como suso dito he posto que menistraçam dellas nom pertença a uós. E sejam postos os ditos bñes e erdamentos no dito liuro pera se nom allhearem o que fazee sob a dita pena a quall uos nom será quite fazendo uós ho contrairo.

14. Item achamos que em muitas egrejas da dita cidade e arcebispado nom há arca comũa em que as suas escripturas possam seer guardadas e assy cada hum beneficiado leva para sua casa as ditas escripturas como lhes apraz e nunca as mais torna e perdemsse por tall aazo as ditas egrejas as ditas egrejas perdem seus direitos, e querendo nós a esto remediar mandamos a uós e a uossos beneficiados que d'oge atee hum anno ponhaes na dita /23v/ egreja hũa boa arca noua bem riga com duas fechaduras e tende uós hũa chauce e o mais antiigo beneficiado outra per tall maneira que uós nom abraaes sem elle nem elle sem uós a dita arca e metede nella todallas escripturas que pertencem aa dita egreja e di nom sejam tiradas senam quando for necessario e acabado ho huso per que forem tiradas mandamos-uos que llogo atee dex dias sejam tornadas aa dita arqua onde estauam e nom as tornando atee os ditos dez dias os quaees uos damos por tres amoestações e termo preciso em estes escriptos poemas em uós ou em cada hum de uós que fezer o contrairo setença de excomunhom em a quall queremos que encorraaes, e nom poendo a dita arca como per nós he mandado queremos que por pena pagues mill reaes brancos. E quanto hé aas egrejas de fora posto que o prior ou reytor as tenha em sua casa seja em arca sobre ssey que doutra cousa nom suirua.

15. Item achamos per enformaçam de muitos reytos e beneficiados que alguos christãos muitas vezes prometem romarias e vigillias algũas egrejas e lugares relligiosos por seerem ante Deus ouuidos por algũas petições que fazem pollos rogos dos santos em cujas egrejas e lugares fazem as ditas romarias e vigillias e nom esgardando elles em como as egrejas e lugares relligiosos sam factos pera em elles ovir orar e pedirmos em elles devotamente ao senhor deus que ouça as nossas petições e nos outorgue o que lhe pedirmos que seja serviço de nossas almas, e em taaes romarias e vigillias dentro nas egrejas cantam cantigas mundapnaaes e de muitas uaidades as quaees nom conuem pera taaes lugares e saltam e balham e fazem jogos desonestos os quaees pouco conuem ao proposito por que as ditas vigillias e romarias prometeram, e porque taaes romarias e vigillias sam ofensa a Deus e detrimento da relligiam christãa mandamos e defendemos aos uossos fregueses sob pena d'excomunhom que cessem de fazer nas ditas egrejas e lugares taaes romarias, festas e vigillias e nom cantem nem balhem nem façam jogo desonestos como dito he, e fazendo o contrairo mandamos aos curas que lhe prubiquem este capitulo e os eutem por excomungados. E se algũus quiserem fazer vigillias ou romarias nos ditos lugares nom ho defendemos fazendo-as como Deus quer com humilldade e sillencio e deuota oraçam e consciencia llinpa e assy empetraram de Deus o que lhes dereytamente demandarem. E se algum ffor negligente a pubricar e aos evitar pague por cada uez 1<sup>o</sup> reaes pera a nossa chancelaria.
16. Item porquanto achamos que os feyticeyros, diuinhadeyros, encantadeyros, benzedeyros, agoyreyros e sortileyros sam scomungados polla constituição synodal, mandamos-vos sob pena d'excomunhom que denunciées pruuicamente por escomungados /24r/ aqueles e aquelas que notoriamente em vossa freguisia de taaes artes usarem per tantas vezes atee que conheçam seu pecado e sejam dinos de beneficio de asoluiçam e de seerem restituídos aa participaçam dos fiees.
17. Item mandamos geeralmente em todo nosso arcebispado que façam priostes beneficiados em suas egrejas ou yconimo se o elles enleger quiserem sob pena de mil reaes pera a nossa chancelaria. E que este prioste tenha carrego de requerer todos los frutos e demandas da dita igreja que andarem perante os vigairos e que aa custa de todos se contentem os escriuãaes e procuradores e que esomesmo tenha cargo de requerer totalas dyuidas da dita igreja e cousas que sentir por seruiço e honrra della sob pena de pagar em dobro qualquer cousa que se aa sua mingoa perder. E sob a dita pena mandamos que façam thesoureiro clerigo ao menos d'ordees meores.
18. Item cometemos os casos pontificaes aos priores, vigairos, raçoeiros e capellães de cura saluo sete acostumbrados nas cartas de cura, scilicet omecidio voluntario fora de guerra cometido, auer algo sonogado que pase de cem raes, incendio, sacrilegio, percusaam de creligo em que nom aja enorme leisom,



dizimos nom pagados onde deuem, excomunhom maior, os quaes pera nós reseruamos ou pera quem nosso lugar teuer.

19. Item mandamos que todalas segundas feiras ou domingos sayam sobre os finados darredor da egreja com cruz e augoa benta segundo custume antigo sob penna de XX reaes pera o meirinho e se o dito dia da segunda feira for festa sayam outro dia da somana em guisa que nom faleça.
20. Item porquanto acahamos que muitos beneficiados do dito arcebispado arrendauam seus beneficios e se hiam onde lhes prazia leixando suas egrejas e freguisias soos o que nom auemos por bem facto, porem mandamos aos sobre ditos que nom arrendem seu beneficio sem nossa licença ou de quem nosso lugar teuer, e se for prior ou vigairo o que o contrayro fezer por cada uez pague mil reaes pera a nosa chancelaria e o reitor (?) III<sup>e</sup> reaes.
21. Item geeralmente mandamos em todo nosso arcebispado que os beneficiados das egrejas nom façam contrautos enfatioticos dos bões e herdades dellas sem primeiro andarem em pregam pollas praças e lugares pruuicos per espaço de XX dias os quaes acabados ajam licença e autoridade nossa ou de quem nosso lugar teuer e esta preceda e seja primeiro facta que os estormentos que se agora costumam fazer pollos taaes, e fazendo o contrairo pague cada huum beneficiado mil reaes e mais que tal contrauto seja nenhuum.  
/24v/ E sob a dita pena mandamos aos sobre ditos que nom arrendem quintãas, herdades nem possiões da dicta egreja de dous annos pera cima sem primeiramente andarem em pregam pollas praças e lugares pruuicos per espaço de XV dias, os quaes acabados as arrendem a quem lhes por ellas mais der.
22. Item mandamos geeralmente em todo o arcebispado que nom acudam aos ausentes sob pena d'excomunhom com os frutos de seus beneficios posto que digam que sam priuiligiados e que por bem de seus priuilegios os deuem auer a menos de nós nom ueermos seus priuilegios e auerem nossa carta ou aluará de mandado pera ello.
23. Item mandamos que cantem as Oras apontadamente sem arroydo e que tenham a ellas sobrepelyzias sob pena de pagar cada huum por cada uez que a nom teuer XX reaes pera o meyrinho.
24. Item porquanto achamos que os sobre ditos leixauam suas egrejas aos domingos e festas e hyam dizer missas fora onde lhes prazia, mandamos que qualquer beneficiado que nos ditos dias for dizer missa fora e leixar sua egreja soo por cada uez pague L reaes pera a nossa chancelaria saluo indo a algua capeela da dicta egreja a que seja obrigado.
25. Item achamos que no dicto arcebispado auia algũas egrejas em que se nom diziam missas aos domingos e dias de somana segundo custume e se auiam de dizer, mandamos que qualquer creligo ou beneficiado que domayro for e herrar de dizer missa ao domingo que pague L reaes e por cada dia da somana XXX pera obras piedosas.

26. Item geeralmente mandamos em todo nosso arcebispado que nom façam saymentos aos domingos e festas pela manhãa nas egrejas dele porquanto achamos que por os dictos saymentos se asy fazerem nos dictos dias estoruauam os divinos officios em suas egrejas e se nom faziam como dyuiam e fazendo o contrairo por cada uez pague C<sup>10</sup> [reaes] pera obras piedosas. Esto se nom entenda nas egrejas de fora onde nom há senam huum soo capelam.
27. Item porquanto algũus christãaos cuidando que fazem grande seruiço de Deus tomam em suas casas alguus judeus ou mouros asy homẽs como molheres e logo como dizem que querem seer christãaos sem mais serem catequizados nem sem outra deliberaçam de tempo os fazem bautizar ou os bautizam e depois per tempos já se muitas uezes aconteceo que se foram a Castella e a outras Reinos e se tornaram aa ley de que antes erom em o que he pouco seruiço de Deus e vitoperio da sancta ffe catholica e menospreço do sancto sacramento do bautismo e a grande prazer a todos os daquela ley que dello som sabedores, porem querendo /25r/ nós ouuiar a tanto mal e infamia mandamos aos priores das egrejas de todo nosso arcebispado vigairos perpetuus capelães e beneficiados dellas em uirtude de obediencia e sob pena d'excomunhom que daqui endiante nom bautizem nem consentam alguus dos dictos infiees a menos de serem certos que esteuerom per dez dias com algum christãao que lhe ensinase os artigos da nossa sancta ffe catholica e as asperezas della e quando persitirem sua boa tençam e todavia diser que quer seer christãao com onor e solenidade que seer possa sem outra condyçam ou cautella seja fecto christãao porque a ouelha que era perdida tornou-se ao curral.
28. Item mandamos ao prior e beneficiados de totalas egrejas que tanto que dous delles forem juntos no coro pera as matinas logo ambos comecem as Oras de sancta Maria e os outros que depois vierem continuem com elles sem mais tornarem atrás atee que as dictas Oras de sancta Maria de todo sejam acabadas e as Matinas do dia e asy aas Vesperas, e que rezem todos juntos e nom cada huum per ssy apartado e bem apontado sem nenhuum delles palrrar nem fazer jeitos nem esgar que faça aos outros toruaçam nem pasear per o coro enquanto as Oras durarem, e esto lhes mando que cumpram assy sob penna d'excomunhom.
29. Item achamos que alguus beneficiados presentes d'algũas egrejas se agruauam dizendo que os absentes priuiligiados leuauam os frutos do grosso de seus beneficios e nom lhe pagauam os custos do que o prioste recebe grande perda, e porem querendo nós a ello proueer mandamos que qualquer prioste de cada hũa igreja da dicta cidade e arcebispado que asy como teuer dos frutos e rrendas da dicta igreja pera partir antre os dictos beneficiados que asy lhes requeyram antes oyto dias os custos que aa dicta repartiçam pertencerem e qualquer delles que lhe pagar nom quiser mandamos que tome tantos dos frutos da dicta repartiçam e os uenda logo per que possa seer

entregue dos custos que nella fez e mais nom e assy nas outras repartições atee que todo seja entregue do que por cada huum spender.

30. Item achamos que em algũas egrejas avia algũus beneficiados d'ordões sacras e ainda sacerdotes de missa que se nom falauam hũus com os outros e celebrauam missa em grande cargo de suas consciencias, e querendo a ello proueer como somos teudo por saluaçam de suas almas mandamos ao prior e thesoureiro da dicta cidade e arcebispado que aos sacerdotes que se nom falarem nom dem vestimenta pera dizerem misas na dicta egreja atee que nom sejam reconciliados e se lha o prior der pague CC reaes pera o cepo de sam Vicente e o thesoureiro L, e se o sacerdote tomar sem mandado do prior ou do thesoureiro pague II<sup>c</sup> reaes pera o dicto cepo e mais seja preso no aljube. E ao que nom for de missa asy feneficiado como yconimo mandamos ao prioste que lhe nom acuda com os frutos de seu beneficio ou yconomia atee que primeiramente nom seja reconciliado.
- /25v/
31. Item mandamos ao prior e prioste da dicta egreja sob pena d'excomunhom que se as missas das capelas nom forem cantadas em cada huum anno per aqueles que teudos som atee dia de sam Joham Bautista que aquelas missas que a cada huum ficarem por dizer que as façam cantar aos que as suas acabadas teuerem, e se as estes nom poderem cantar ante do dito dia de sam Joham que entam busquem outros creligos que as cantem em tal guissa que atee o dicto dia de sam Joham Bautista sejam todas acabadas de cantar.
32. Item mandamos ao prior e capellam de cura da dicta egreja que eutem fora della todolos casados que barregueyros publicos forem se se do dicto peccado tirar nom quiserem e eso mesmo os solteyros que esteuerem com as solteyras se as nom vierem receber aa porta da egreja de presente segundo forma de seus mandamentos.
33. Item mandamos que se algũus de seus fregueses teuerem feitos algũus casamentos clandestinos de que elles saybam parte se se nom quiserem aa porta da egreja receber que os eutem pollo modo sobre dicto.
34. Item porquanto achamos per as visitações antigas que muitas vezes mandauam aos priostes que nom entregassem certos frutos e dinheiros ao prior e beneficiados das egrejas atee serem cumpridas algũas cousas que os dictos visitadores mandauam fazer em ellas, e por os priostes nom ssaberem nem auerem noticias de taes defesas e mandado entregauam todo aos ditos beneficiados e asy se nom compriam as ditas visitações, porem geeralmente mandamos a todolos priostes, vigairos e beneficiados do dicto nosso arcebispado que tanto que fezerem seus priostes dy a oyto dias leam esta nossa visitaçam para saberem e serem certos do que lhes per nós he mandado ou per nosos visitadores, e eso mesmo mandamos que cada dia leam antre ssy huum capitulo antre Prima e Terça e esto sob penna de II<sup>c</sup> reaes pera a nosa chancelaria e aa oferta aos leigos huum capitulo cada domingo começando do primeiro atee as visitações serem acabadas de leer.

35. Item consiirando nós como em todalas egrejas deste arcebispado sem postos manposteyros pera pidirem esmolos pera alguus oragos recebendo-as daquelas pessoas que per sua deuaçam lhas querem dar sem algum cons-trangimento, e ueendo como o corpo e reliquias do gloriosissimo martir sam Vicente sam na egreja metropolitana da mui nobre e senpre leal cidade de Lixboa com tanta solenidade e deuaçam que outras semelhantes se nom acham na Espanha por /26r/ honrra e louuor de Deus primeiramente e seu serviço e ainda pollas obras mui grandes que se cada dia recrecem na capeela do dito martir, mandamos a todolos priores, vigairos e beneficiados e pessoas eclesiasticas a que esto perteeecer que cada huum em sua egreja faça hum mamposteiro que peça aos fiees christãaos pera as dictas obras e aalem do que elles merecerem ante Deus por taaes esmolos fazerem nós lhes outorgamos dos thesouros que nos outorga a Sancta Madre Egreja R<sup>ta</sup> dias de perdam por cada uez que taaes esmolos fezerem, as quaes receberá huum dos abonados e bõos homẽs que ouuer na dicta freguisia das mãaos dos dictos mamposteiros e escreuerá todo o que render o prior, vigairo ou capellam que seu cargo teuer e seram leuadas estas esmolos dia de sam Joham aos recebedores que ora poemos nas villas dos dinheiros das obras piedosas e ser-lhe-am entregues perante o scriuam que pera ello deputamos.
36. Item porque achamos que alguus por nom jejuarem as vespervas a sam Vicente andauam muito tempo escomungados por nom poderem ir a nós buscar asoluçam, e prouendo a ello cometemos aos priores e curas das egrejas de nosso arcebispado que possam asoluer os que nom jejuarem as dictas festas dando-lhes por ello as pendenças acostumbradas que sam de cada hum II reaes pera o dicto cepo as quaes lhe mandamos em uirtude de obediencia e sob pena d'excomunhom que arrecadem e mandem aos recebedores que posermos nas vigararias os quaes terram scriuães do que receberem pera as cousas piedosas pera serem leuadas ao dicto cepo.
37. Item geeralmente em todo nosso arcebispado que nom seja yconimo alguum em egreja delle senam creligo de missa per nossa carta spicial, por alguns enganos achamos que se fazem, simonias e conluios em ellas.
38. Item mandamos a qualquer que for beneficiado em duas egrejas que em hũa somana sirua em hũa continuadamente a todalas Oras e dela lleue os beneses e aniuersayros e daquela que nom seruir as nom leue e asy leue quando a outra seruir o que queremos que se entenda geeralmente no dicto nosso arcebispado.
39. Item geeralmente mandamos e damos licença aos dictos beneficiados que se morrerem fora de pecado mortal notorio e publico e receberem os sacramentos da sancta Egreja em fim de seus dias, como deuem, que os enterrem dentro da dicta egreja sem mais pera ello auer nosso consentimento aleuantando-lhe se as hy há as sentenças d'excomunhom postas per estatutos.
40. /26v/ Item porquanto achamos per certa enformaçam que algũs creligos de nosso arcebispado sam assy remisos acerca de rezarem suas Oras que adur acabam de as perfeytamente rezar como sam obrigados ou se as rezam nom

uãao rezar aas suas egrejas segundo deuem aqueles que sam beneficiados e se rezam em suas egrejas nam rezam com os outros aas horas diuidas, porem querendo nós por descargo de nossa consciencia e saude de suas almas dar a ello remedio segundo somos obrigado mandamos que todolos crelygos beneficiados que seruem como interessantes seus beneficios e yconimias rezem todos juntamente em seus coros, e qualquer que nom vier aas Matinas ao menos atee o primeiro *gloria Patri* das Oras Canonicas e proseguir as outras Oras scilicet Prima, Terça e Sexta seja-lhe descontado do que há d'auer de seu beneficio hum real, e se nom vier aa Misa ao menos antes dos *Quirios* acabados seja-lhe descontado I real, e se nom vier aa Vespera ao menos atee o primeiro *Gloria Patri* I real. E esta penna poemos asy determinada porque a constituçam sta sobre ello mui confusa. E mandamos aos sobre dictos que façam em cada huum anno per sam Joham huum apontador para esto juramentado que bem e uerdadeiramente aponte a cada huum as fautas pera lhes tirarem e seja em sy reuer o grosso e as destribuições nom abastarem que tome do que já em sy teuer per rata o que asy fautar, e pera ello há remedio no capitollo em que mandamos por este azo que todos dem fianças e em outra maneira nom acudam os priostes com seus frutos segundo no dicto capitollo mais compridamente he conteudo. E porque hauemos per enformaçam que os beneficiados antre sy por se releuarem hũus aos outros tornam a dar parte das fautas aaqueles que as fazem como se as nom fezesem, mandamos que daqui auante o nom façam, e fazendo-o o apontador e prioste vigairo e elles o consintindo queremos que percam por aquele anno as rendas de seus beneficios as quaes apricamos aa fabrica de suas egrejas scilicet a meetade e a outras metade pera o meyrinho. E queremos que os dictos beneficiados ajam d'estatuto por anno R<sup>ta</sup> dias pera sua refeçam e nom se entendam domingos nem festas principaes por dia d'estatuto. E os alternatiuos ajam em cada hũa igreja XX dias, e quando huum dos beneficiados tomar seus dias outro nom possa tomar estatuto ataa aquele acabar o dia ou dias que tomar por a igreja seer seruida e cada huum seja teudo de dizer ao apontador ou reitor cada que algum dia tomar por nom concurdirem nos dias e a igreja nom padecer detrimento. E se dous ou mais juntamente pidirem dias o reitor os dê primeiro aaquele que sentir que tem mais necessidade, e se hy nom for o reitor o apontador.

41. Item geeralmente demos licença e priuilegio aos beneficiados sacerdotes que se posam /27r/ confesar hũus aos outros em todos os casos pontificaes asoluendo delles nas dictas confisões saluo se for sentença d'excomunhom *ut non frangatur nervis (?) ecresiasitice dicypline*, em o qual caso se acorram a quem o poder teuer ou aaquele que pôs a dicta sentença satisffazendo em forma de direito.
42. Item mandamos aos priores que amoestem todolos fregeses que venham aas festas de Jhesu Christo e de Sancta Maria e dos Apostolos e oraguos da igreja quando forem de guardar e a todollos domyngos a missa da Terça, e contra

aqueles que o fazer nom quiserem proceda a sentença d'excomunhom. E primeiro que a missa comece diga o prior ou aquele que a missa diser que se hy está algum freges doutra freguisia e igreja que lá uaa ouuir a missa sob penna d'excomunhom e nom estê hy aaquela mysa. E depois que os dictos fregueses ouuirem a dicta mysa entam vaam ouuir outras misas e pregaçam onde quiserem. E mandamos aos dictos fregueses sob a dicta penna que encanto lhe disserem a dicta missa no sayam fora da dicta igreja.

43. Item mandamos que todas as capelas que se ouuerem de cantar na dicta igreja pagados os administradores dellas do que an d'auer por fazerem aproueitar seus bñes que o al que remanescer se parta per todos os creligos de missa, beneficiados e capelães que continuamente servirem na dicta igreja auendo cada hum ygoal seu quinnam, e eso mesmo das missas dos testamentos e dos trintayros que pertecerem dos fregueses da dicta igreja, e outrosy que os beneficiados e capelães da dicta igreja digam as misas dos ausentes e outros nom. E eso mesmo que repartam todos os rendimentos o dizimo das vinhas ante sy que cada hum beneficiado trouxer aqueles que presentes forem asy em dinheiros como em frutos segundo antre sy hordenarem.
44. Item defendemos e mandamos a todos os sacerdotes do dicto nosso arcebispado que nom digam misas em ermidas nem bautizem nem façam hy outros officios, nem leigos façam oratórios nem ermidas nem leuantes altar nouamente ainda que seja em igreja sob penna d'excomunhom a qual poemos em elles pasados seis dias o contrario fazendo sem nossa carta de licença ou de quem nosso lugar teuer.
45. Item geralmente mandamos em todo nosso arcebispado que ponham em cada hũa igreja as Constituições Sinodales factas pollo arcebispado dom Joham nosso predecessor atee que outra uez a dicta igreja seja visitada sob a pena de II<sup>o</sup> reaes.
46. /27/ Item outrossy porque em vñao seria fazermos as sobre dictas visitações se com effecto nom ouuessem de seer compridas e dadas aa execuçam, por yso ordenamos em muitas dellas seer posta pena de dinheiro contra os seus transgressores, porem encarregamos o nosso meyrinho que sayba parte daqueles que encorrem nas dictas penas por asy nom comprirem estas nossas visitações e as constituições geeraes segundo em ellas he conteudo e de quaesquer que primeiramente por elle forem acusados queremos que a metade das dictas penas seja pera elle dicto meyrinho e a outra metade pera quem nas dictas visitações he expresso.
47. Item porque achamos que muitas vezes se apenhauam os ornamentos e cousas das igrejas em seu detrimento, asy calizes, vestimentas, liuros, prata e outras cousas movivees o que nom diuiam fazer por serem cousas ao officio diuinal pertecentes pollo que se alheauam e perdiam, mandamos que nehuum seja tam ousado de qualquer condiçam que se antremeta a apenhar ou uender as dictas cousas e cada hũa dellas nem as receber e auer asy per semelhante titollo, nos quaes e em cada hum delles se o contrario fezerem *ipso facto*

em estes scritos poemas sentença d'excomunhom, e queremos que o contrauto asy acerca dello fecto seja nenhuum e a igreja posa tomar e auer o seu onde quer que achado for sem algũa contradicam que lhe a ello seja posta nom sendo teuda a pagar o por que asy for uendido ou apenhado.

*[A partir daqui a escrita é de outra mão]*

48. Item achamos em a dicta igreja por prior Aluaro Gil capellam delrey presente e onze raçoeiros scilicet Luis Diiáz e Fernamd'Eanes, Bras Afonso e Aluaro Lopez e Joham Lopez e outro Aluaro Lopez e Nuno Martinz presentes e interessentes e Antam Gonçalluez, conego, e Joham Gil e Joham Martinz e Aluaro Pirez absentes.
  49. Item achamos que na dicta igreja avia certa prata, vestimenta, liuros e ornamentos os quaes todos som enteiramente contheudos na visitaçom fecta per Andre Esteuez vigairo em tempo do arcebispo Afonso Nogueira nosso antecessor e por ysso os deixamos aqui de poer.
  50. Item achamos que na dicta igreja avia alguas cousas pera fazer as quaes pareceria graue mandando-as todas fazer ho ano presente, porem mandamos que se façam estas que se seguem.
- /28r/
51. Item mandamos que o prior e raçoeiros per si ou per seu procurador daqui a huum mes vaam a Lixboa mostrar-nos ho contraoto que he antre elles acerca da cura da igreja e porque huum sayba quando os outros ham de hir façam-lho saber primeiro tres dias em guisa que asi seja o procurador dos raçoeiros presente como o do prior ao ueer do contracto, e assy nos mostraram entam a visitaçom que dizem os raçoeiros que fez Luis Anes per que mandou ao prior que cantasse as missas das festas de Jhesu Christo, de santa Maria e oragos. E esto sob pena de duzentos reaes.
  52. Item achei que na freguisia da dicta igreja se fez ora nouamente hũa irmida e os leygos que a fundaram leuam as offertas que ueem a ella, mandamos ao prior e raçoeiros que lho nom consintam e requeiram por parte da igreja que lhe façam direito em guisa que se nom acolham aa posse sob pena de cem reaes.
  53. Item achamos que avia hy outra irmida que se chama santa Maria do Ameal a qual os dictos beneficiados som obrigados de correger e repairar e que algũs clerigos de fora tomam em ella trintairos e saymentos contra suas uontades, mandamos ao vigairo que defenda aos fregueses que nom mandem dezer missas algũas nem trintairos aos clerigos de fora e que destribua as dictas missas antre os dictos beneficiados em guisa que ao menos ajam a meetade dellas.
  54. Item achamos que na dicta igreja foram fectos tempos há algũs emprazamentos de bẽes della os quaes nom foram mais tirados de casa do tabaliam que os fezera o que nos parece grande desprezo (?), porem mandamos ao prior que faça tirar estas cousas a limpo e os dictos contractos venham pera a igreja daqui atee outra visitaçom e confirmem os proueitosos sob pena de III<sup>c</sup> reaes.

28v/

55. Item achamos que a dicta egreja tem hūus casaes em Ribamar dos quaes algūas herdades e vinhas som sonegadas e que algūas pessoas fazem dellas proprias posto que a dicta egreja tenha dello scripturas, mandamos ao prior da dicta egreja que per todo este ano sayba parte destas cousas e as que sonegadas som faça de guisa que sejam reduzidas e trazidas aa propriedade da dicta egreja sob a dicta pena.
56. Item achamos que hum Francisqu'Eanes leixou que pollas rendas de hūa quintãa lhe dissessem em cada hum ano em a dicta egreja uiinte e quatro missas officiadas e que Lionel de Lima ouue a meetade da dicta quintãa per compra polla qual avia de mandar cantar XII missas as quaes se nom cantam por nom serem pagadas, mandamos aos raçoeiros da dicta egreja (...) estes anos ao tempo que nos (...) sob pena de duzentos reaes.
57. E bem assy achamos que hum mestre Filipe leixou outros bēes aa dicta egreja em logo que chamam Tirol, termo desta villa, pollos quaes se há de dezer hūa nissa cantada em cada hum ano por dia de Todollos Santos os quaes ouue o doutor Rui Gomez per titullo de compra a qual missa há já anos que se nom canta, e yssso mesmo traz hum oliual do qual nom pagou depois que o ouue cousa algūa aa dicta egreja, mandamos ao prior e raçoeiros que per todo este ano demandem o dicto doutor pollas dictas cousas em guisa que a uontade daquelle que esto dotou seja comprida e a dicta egreja aja o sseu sob pena de quinhentos reaes e passado o dicto tempo e o dicto prior e raçoeiros o nom requererem queremos que a dita pena lhe nom seja quite.
- /29r/
58. Item achamos a egreja bem corregida de paredes, tecto e madeira e yssso meesmo o coro della, mandamos que assy a mantenham daqui em diante e ao prior faça poer hum sam Miguel no altar mayor e hūa cortina sobre elle e hum manto com que se digam as missas festiuaaes o melhor que elle bem poder e esto atee a outra visitaçam que à de viir.
59. Item porquanto achamos per certa enformaçom que algūas uezes os rectores e beneficiados d'algūas egrejas do nosso arcebispado e os rendeiros dellas tomam e recebem em sy algūas cousas scilicet galinhas, frangos, cabritos e outras cousas semelhantes sem mandado do prioste da dicta egreja que pera ello he deputado e juramentado o que nos parece ser nom bem feito, porem mandamos aos sobredictos e a cada hum delles que daqui em diante nom tomem cousa algūa sem o dicto prioste ser presente e pera ello chamado, e o que o contrairo fezer pague por cada uez II<sup>c</sup> reaes.
60. Item mandamos ao prioste da dicta egreja que tenha cuidado de hir pagar e pague a visitaçam a Lixboa ao nosso recebedor atee Pintecoste e ao scriuam seus direitos sob pena d'escomunhom e citado pera a execuçam.
61. Item mandamos que esta uistaçam seja posta com as outras em hum caderno no coro da dicta egreja asy como sempre foe de custume por ao diante nom alegarem ignorancia o dicto prior e beneficiados do que lhes em ella per nos



foe mandado e pera nolla mostrarem a nós ou a nossos visitadores quando a dicta egreja visitarmos ou visitar mandarmos.

E em testemunho dello mandamos ser facta esta visitaçom pera a dicta egreja. Dada em dicta villa de Torres Vedras sob nosso signal e sello XVIII dias d'Abril, Joham Coresma notario apostolico a ffez. anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e IIII<sup>o</sup> LXVII.

/29v/

62. Item porquanto achamos per certa experiencia que algũs clerigos do dicto nosso arcebispado que teem carrego de confessar erram muitas vezes nas absoluçoes que ham de fazer aos que se a elles confessam o que lhes he mui grande defecto e ainda perigo, porem queremos e mandamos que daqui em diante se trabalhem de as saberem de cor segundo que lhas aqui mandamos screuer e som estas que se seguem hũa em pós outra começando elles sempre a primeira e acabando com a ssegunda.

Auctoritate domini nostri Jhesu Christi et apostollorum Petri et Pauli et michi commisa ego te absoluo a sententia excommunicationis minoris si quam incurristi et restituo te sacrosancte matris Ecclesia sacramentis et comunioni fidelium. In nomine P.

Et eadem auctoritate te absoluo ab omnibus peccatis tuis michi confessis et de aliis de quibus non recordaris et restituo te sacramentis sacrosancte matris Ecclesia. In nomine Patris et Filli et Spiritus Sancti. Amen.

as) G. archiepiscopus Ulisiponensis

[*Conserva restos do selo de chapa*]

### Visitação de 1495

/35r/

Luis Cayado doctor in utroque iure arcediaguado e coniguo na Sé de Lixboa e desembarquador do Senhor Cardeal etc., que ora per seu spicial mandado tenho carreguo de visitar este arcediaguado de Lixboa, faço saber a quantos esta minha carta de visitaçam virem que visitando eu as igrejas do dicto arcediaguado cheguey à igreja de sam Miguel de Torres Vedras e achey por priol Alcobaça e por vigairo Pedro Gonçalluez ausente e por (...) os beneficiados presentes scilicet o priol de Samtiaguado e Alvaro Esteuez e Joham Afonso e Tomás Afonso e Joham Fernandez e Fernam Roiz e Antonio Aluares presentes e absemtes Joham de Torres e Duarte Borges e Esteuam Martinz, em as quaes reções está por iconimo Diogo Pirez e Joham Nunez absentes e iconimo André Palmeiro, porem por serviço de Deus lhes mandey fazer estas cousas que se adiante seguem:

1. Item achey que a igreja era bem seruida acerqua da cura dos beneficiados.
2. Item achey que foi mandado na visitaçam pasada /a Fernam Roiz que leuou huum calez da dita igreja pera se correger e aguora se diz que he finado pello

qual os beneficiados da dita igreja se socorriam ao vigairo geral de Lixboa pedim-do-lhe por mercee que pera ello lhe ouuesse remedio com direito e o dito vigairo visto seu pedir e requerer e visto como o calez estaua na mão do ouriuez lhe mandou o vigairo que o teueese asy e depois desto se foy a Bertolameu Marchyon o qual tem quinze cruzados per hũa letera de caymbo que em sy recebeo o dicto Bertolameu do dicto Fernam Roiz em que lhe mandou que os teuesse em secresto até se determinar a dicta diuida em que o dito Fernam Roiz era obriguado aa dita igreja pello qual mando ao prioste que vier que arecade o dito calez até outra visitaçam sob pena de III<sup>o</sup> reaes em os quaes ho ey por condanado pera a chamara do dito Senhor.

3. Item quanto he ao que foy mandado pello vigitador do ano pasado scilicet que corregessem os liuros satisfizeram.
4. Item quanto a coro e jenellas satisfizeram.
5. Item quanto às misas das capellas satisfizeram.  
/35v/
6. Item mando aos beneficiados da dita igreja que em dia de Natal e de pascoa que nom leyxem a igreja principal senam que sejam residentes e presentes nella sob a pena posta na vigitaçam pasada e asy na festa de Santa maria Candelorum.
7. Item mando ao tisoureiro e beneficiados que nom leuem nenhum liuro fora da igreja sob pena d'escominham saluo se for pera serviço da Igreja.
8. Item mando aos rendeiros da dita igreja que paguem as vigitações ao prioste sob pena d'escumunham *ipso facto* até X dias.
9. Item mando ao priol e beneficiados que cumpram e guardem as vigitações pasadas e as constituições factas pelo Senhor cardeal sob as penas em ellas contheudas e façam coser loguo esta vigitaçam com as outras sob a dita pena.
10. Item mando ao prioste que da feitura desta a XV dias primeiros seguintes uá ou mande pagar esta vigitaçam a Fernam Pirez meo coniguo que ora tem carreguo de recebedor do dito Senhor sob pena d'escumunham *ipso facto* e sob a dita pena lhe pague L reaes que pertencem ao espriuam.  
Fecta em a dita villa de Torres Vedras a XVII dias do mes de Março de mil III<sup>o</sup> LR V.

as) Ludouicus archidiaconus Ulixbonensis

Eu o doctor Luis Cayado arcediaguio de Lixboa mando ao priol que cumpra esta vigitaçam e me mande pagar minha revisitaçam da feitura desta a huum mes.

Fecta em a villa de Torres a XVII dias de Março de 1495.

as) Ludouicus archidiaconus Ulixbonensis.

### Visitação de 1469

/45r/

Sam Miguel de Torres Vedras

Pedr' Afonso bacharel em degredos e vigairo geeral por ho Reuerendissimo em Christo padre e Senhor dom Jorge arcebispo de Lixboa meu Senhor, a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo.

Faço saber que visitando eu todallas igrejas deste arcebispado per especial mandado do dicto Senhor cheguey aa igreja de sam Miguel aos XXII do mes de nouembro da Era de mill IIII<sup>o</sup> LXIX e sse acabará da Era de LXX, a qual achey que era muy bem seruida assy no spiritual como no temporal, assy lho mando que o façam daqui'ndiante.

1. Item achey por prior della ho honrrado Alvaro Gill capellam del Rey nosso Senhor presente e residente e os beneficiados contheudos na visitaçam do dicto Senhor.
2. Item achey em ella toda a prata, liuros, vestimentas e hornamentos contheudos na visitaçam do dicto Senhor e dos sseus visitadores.
3. Item achey que a dicta igreja estaua muy bem corrigida que nom auia mester nenhuum corrimento, porem por este anno lhes nom mando fazer cousa algũa.
4. Item lhes mando que gardem e comprom todallas cousas contheudas na visitaçam do dicto Senhor e dos sseus visitadores sob as penas em ellas conthiudas.
5. Item mando a Joham Alvarez prioste que ora he da dicta igreja em virtude de obediencia e sob pena de excomunhom na qual encorra fazendo o contrayro /45v/ que do dia da feytura desta visitaçam a XV dias primeiros ssiguientes vá ou mande pagar mill reaes desta visitaçam a Pero Vaaz conigo em a Sé de Lixboa e thesoureiro do dicto Senhor e lhe mando que ponha esta visitaçam coseita com as outras.

Fecta na dicta igreja sob meu sinal e ssello do dicto Senhor, Meem Roiz scripuam da camara do dicto Senhor a fez, anno, mes e dia ut supra.

as) Petrus in decretis bachalarius

*(Conserva vestígios do selo de chapa)*

### Visitação de 1483

/61r/

Samigel de Torres Vedras

Ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>o</sup> LXXXIII anos a XXI dias de Janeiro chegou o honrrado Joham Estevez meo coneguo da Sé de Lixboa e visitador per epecial mandado do Senhor arcediago a igreja de Samiguell e achei que a dicta egreja era bem seruida, e por serviço de Dues mandey fazer estas cousas que sse ao diante sseguem:

1. Item achey que a dicta egreja estaua bem corregida e o tesouro asy como mandou o arcediago na ssua visitaçam.
2. Item achey que foy mandado ao prioll que tornasse duas campainhas que ele dera a quem lhe aprouuera que daqui ataa a Pascoa as torne à dicta egreja

e nam as tornando que o prioste com o mandado do Senhor arcediaguio no quall o ey por condenado na pena per ele posta nam o comprindo ataa a partilha do celeiro, e mando ao prioste que for que lhe entregue o pam ssegundo he mandado na visitaçam do Senhor arcediaguio, e esto faça o prioste que á de viir ssob pena de excomunhom in ipso facto.

3. Item acheu que foy mandado ao prioste que demandasse huum casal de Villa Verde o quall começaram e nom o pooem em fim lhe mando que sse ssigua a demanda sob a pena conteuda na visitaçam do Senhor arcediaguio.
4. Item acheu que lhe foy mandado pelo Senhor arcediaguio que dissessem XXIII<sup>o</sup> misas per hũa mea quintãa que está alem do Furadoiro que chamam o Pinheiro a quall he obrigado o Quadrado de dar XXX alqueires de trigo, e porque nam pagua mais de XX mando ao prioste que agora he e os que depois forem que o demandem sob pena de excomunhom.
5. Item porquanto acheu que o prioll e beneficiados sse agrauaram de Alvaro Pirez que este ano passado fora prioste que ele tem certos dinheiros assy de trigo que recebera de Ruy Lobo o quall trigo era quorenta e oyto alqueires e em dinheiro tres mill e trezentos reaes pera demanda que am com os de Randide dos quaes nom deu conta, porem lhe mando que da pobricaçom desta ataa X dias estê a conta com entrega com o prioll e beneficiados sob pena de escunham.

/61v/

6. Item porquanto acheu que os fregueses da dicta egreja eram mal confesados e mall comungados e esto per mingua dos beneficiados ausentes e daqueles que nam eram de missa, mando ao priol que ele tenha chuidado de fazer os Roles de quantos fregueses há na sua egreja que am d' auer os sacramentos he eles todos ssabidos iguallmente os reparta per todos aqueles beneficiados he iconimos que am de confesar e quando ueher per dia de Pascoa os dictos beneficiados e iconimos dem sseus Roles ao prioll pera ssaberem quaes som os que ficam per confesar e comungar ssegundo manda o Senhor Cardeall em ssuas costitoeções e pera sse comprir este capitolo mando aos priostes que forem que tomem tanto do pam destes que sam de missa he dos ausentes per que sejam pagos estes que tomarem a cura, e esto lhes mando sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera o meirinho.
7. Item mando que guarde e compra as constitoções e visitações pasadas sob as penas em elas contheudas e que cosam esta com elas.
8. Item mando ao prioll e beneficiados que mandem pagar esta visitaçam em Lixboa a casa de Gonçalo Vaaz vedor que foy de fazenda a Johan'Eanes seu capelam ataa dia de Entrudo sob pena de excomunhom in ipso facto.  
Escripta em a dita villa, mes e era ut supra.

as) Johannes

[*Conserva restos do selo de chapa*]

**Visitação de 1484**

/62r/

Samigel de Torres Vedras

Ano do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>c</sup> LXXXIII<sup>m</sup> anos derredeiro dia do mes d'Abril chegou ho honrrado Joham Esteuez meo coneguo na ssee de Lixboa e visitador per especial mandado do Senhor Joham Aluarez coneguo de Lixboa e priol de Santa Justa e vigairo jeral no espiritual e temporal pelo Cardeal meu Senhor e achey que a dicta egreja he bem seruida no espiritual e temporal e por seruiço de Deus mandey fazer estas cousas que sse sseguem:

1. Item achey nas visitações pasadas que foy mandado ao priol que tornase duas campainhas que tinham emprestadas e nunca ssotisfez, mando outra vez ao dicto priol que daquy ataa dia de santa Maria d'agosto as torne à dicta egreja sob pena de mill reaes pera a chancelaria do Senhor Cadeal em os quaes ho ey por condenado nam o comprindo ele.
2. Item lhe mando que quando for visitar Obidos que loguo sejam ali com ho herdeiro que traz o casal de Vila Verde pera os ouvir com ele sob pena de cem reaes, e esta pena sse entenda no prioste ao qual mando que lhe dem trinta reaes por dia pera ssua despesa da dicta demanda.
3. Item mando ao prioste que vaa a Lixboa e leue as escrituras da mea quintãa do Pinheiro que trazia o Quadrado e as amostre a huum /62v/ letrado e aja com ele conselho sse por se certa(s) terras da quyntãa venderem sse podem tirar esta mea quintãa pera egreja e sse sse nam pode tirar que demandem os herdeiros da dicta quintãa que lhe paguem o pam e que som obrigados de pagar e que quantem as misas que som obrigados de cantar, e esto per todo o mes de Junho sob pena de dozentos reaes pera chancelaria do dicto Senhor, e porquanto sse agrauou o prioste que agora he que ho mando hir a Obidos demandar outro casal mando ao prioste que há de viir que por todo o mes d'agosto faça ho em cima contehudo sob a dicta pena.
4. Item me foy feito queixume de Aluaro Lopez que sse hia às tavernas a jugar dados e cartas e que sse embebedava e que quando ssaia delas que ssaia bebado em tal em tal gisa que faziam burrela dele em a quall cousa era grande vergonha à crelizia, mando-lhe que nam entre mais em tauernas nem jogue, e fazendo o contraio ei-o por condena[do] em cinquenta reaes por cada vez que así entrar nas tauernas, e esta pena seya pera chancelaria do Senhor Cardeall.
5. Item mando que compram e guardem as visitações e constituições pasadas e cosasm esta com as outras, e esto sob pena d'escomunham.  
as) Johannes

### Visitação de 1491

/71r/

Sam Migel de Torres Vedras

Pero Diaz bacharel em degredos uigairo gerall pollo Reuerendissimo em Christo padre e Senhor dom Jorge per mercee de Deus Cardeall da santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa a quantos esta minha carta de visitaçam uirem [saúde] em Jhesu Christo.

Faço saber que uisitando eu as igrejas de Torres Vedras cheguey à igreja de sam Migell per especiall mandado do dicto Senhor e achey por prioll em ella Pero Gonçalluez, ausente, e por beneficiados presentes Joham Lopez prioll de Santiago, Aluaro Esteuez, Joham Afonso da Roda, Joham Fernandez, Thomas Afonso, Joham de Torres, Antonio Aluarez, Fernam Lopez, ausentes Esteuam Martinz uigairo da Enxaira, Joham Nunes, Joham Golçaluez, criado do Senhor Cardeall, e por iconimos nas rrações dos ausentes Pero Anes prioll da Caruoeira e Clemente Gonçalluez, e achey que a dicta igreja era per elles bem seruida, porem por seruiço de Deus mandey fazer em ella estas cousas que se seguem:

1. Item achey que no anno pasado foy mandado ao prioste que fizesse fazer hum liuro de tonbo em purgaminho ao que nom satisfez o dicto prioste per algũas causas legitimas que achey e soube per certa enformaçam que o dicto liuro era comperado e a mor parte delle ffecto e o que se nom comprio foy per culpa do escriuam por andar fora da uilla per respeito da morte e o nom acabou, porem mando ao prioste a que asy foy mandado que o fezesse que atee santa Maria d'agosto sô pena de II<sup>o</sup> reaes faça fazer o dicto liuro e o traga segundo já lhe foy mandado na uisitaçam pasada.
2. Item achey que foy mandado ao prioll e beneficiados que corregessem hũa cruz e hum calez ao que achey que foy satisfecto ao calez em todo e o achey bem corregido e quanto à cruz achey que já era facta e pagada e porque ficou fraqua do pee acordaram os beneficiados que lhe posesem hũa onça de prata e a tornaram a leuar a Lixboa, porem mando ao dicto prioste o que já foy mandado que atee santa Maria d'agosto traga a dicta cruz pois já he pagada sô a pena contheuda na uisitaçam pasada.
3. Item achey que na dita igreja auia certos aniuersairos assy de cassas como de cidades (?) e de outras propriedades que leixaram os defuntos e se nom cantuam, porem mando aos beneficiados que busquem todas as escripturas que teuerem e asy o liuro do tonbo os quaes sejam vistos pollo vigairo Joham Lopez da dita uilla e os que forem achados que eram e sam aniuersairos que o vigairo da dita igreja sendo presente com os beneficiados presentes repartam seus (?) /71v/ frutos pollos presentes canto amontar a cada hum e digam as misas cada huum as que lhe amontar e asy mando ao tesoureiro que os aponte pera se saber se sam cantadas como sam obrigados e nom ho querendo elles ou cada hum fazer e fazendo o contrairo eu os

hey por condanados cada hum per sy em II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dito Senhor.

4. Item acheu que em santa Maria do Ameall se auiam de cantar doze missas cantadas per hũa mea quintã que está ao Furadoiro e se nom cantam como deuem, porem mando aos beneficiados que em cada hum anno cantem as ditas missas segundo sam obrigados e ao tesoureiro que os aponte e nom fazendo cada hum o que lhe mando eu hey cada hum por condanado em cem reaes pera a chancelaria do dito Senhor.
5. Item acheu que na dita igreja estaua hum cirio pascoall muito diminuido, porem mando ao prioste que uier que mande coreger o dito cirio ao tempo que nas outras igrejas mandam coreger os outros e o acrescentamento seja que o cirio fique de peso que seja hũa arroba sô pena de cem reaes pera a chancelaria do dito Senhor.
6. Item acheu que em poder de Fernam Roiz estaua hũa almatiga a quall he pera se fazer hum manto per acordo dos beneficiados, porem mando ao dito Fernam Roiz que traga o manto factô à igreja atee santa Maria d'agosto sô pena de cem reaes pera a chancelaria do dito Senhor.
7. Item mando ao prioll e beneficiados que comprem e gardem as constituições sinodales factas pollo dito Senhor Cardeall e as uisitações pasadas sô as penas em ellas contheudas.
8. Item mando ao prioste que cosa esta uisitaçam com as outras em tall maneira que sempre andem gardadas e se nom perquam sô pena d'excomunhom.
9. Item acheu que Rui Lobo era obrigado de pagar XII alqueires de trigo em cada hum anno e os nom paga, porem mando ao prioste da dita igreja que o cite da feitura desta a hum mes porquanto elle (?) será mui cedo em Santarem e hé III<sup>o</sup> parte e dê a ello mui boa diligencia por se nom emalhearem os bens da dita igreja por auer sete ou oito annos que nom pagou, o que comprirá sô pena de duzentos reaes pera a chancelaria do dito Senhor.

/72r/

10. Item acheu que em a mão de hũa Isabell Anes molher que foy de Diogo d'Oliueira estaua pano pera hũa uistimenta, porem amndo ao prioll que arrequade o dito panno pera se fazer a dita uistimenta e se faça sô pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dito Senhor, o que satisfará atee Natal.
11. Item mando ao prioste que cosa esta uisitaçam com as outras em tall maneira que seja guardada e que se nom perqua sô pena d'excomunhom.
12. Item acheu que Joham Nunez, criado da Senhora dona Filipa, beneficiado na dita igreja leuara estes frutos pasados da sua rraçam dizendo que queria ser presente e residente na dita igreja seruindo XV dias pouquo mais ou menos atee que rrecebeo os ditos frutos e despois de os assy os ter rrecebidos se foy pera onde lhe bem (...) e mais nom seruiu a dita igreja que he açaz de maal feito e a ello outrosy he culpado o dito prioste por lhos entregar sem fiança como manda a constituição do dito Senhor, porem mando ao dito prioste que per todo o mes de maio o cite presente mim e demande sobre os ditos frutos

pera se auerem de tornar à dita igreja, o que asy lhe mando sô pena de II<sup>c</sup> reaes pera a chancelaria do dito Senhor. E outrossy ser obrigado a pagar os ditos frutos segundo manda a dita constituiçam. E outrossy mando ao prioste que ora uirá que sse caso for que nom seja satisfeito ao em cima contheudo que nom acuda com ao dito Joham Nunez com a metade dos frutos da sua rraçam caso que lhe mostre privilegio pera poder leuar mas antes os tenha em sy e a igreja seja satisfeita per elles dos frutos que o dito Joham Nunez levou o anno pasado como dito hé sô pena de os pagar oa quaes frutos sse uendam e deles se compre hũa uistimenta a melhor que se poder auer pollos ditos frutos porquanto achey que a dita igreja era minguada de uistimentas, e o dito prioll pagará sua metade ou Alcobaça se direito for.

13. Item mando ao prioste sô pena de escumunham *ipso facto* que da dita feitura desta uisitaçam atee XL dias primeiro seguintes vaa ou mande pagar esta uisitaçam a Joham Nunez meo conigo na See que ora tem carego de os rreceber, e sô a dita pena lhe pagará L reaes que pertencem ao escriuam.

Scripta em Torres Vedras XXX dias d'abrill de IIII<sup>c</sup> LR I anos.

as) Petrus Didacus in decretis scolar

/72v/

Eu ho doutor Luis Cayado arcediago e conego da See de Lixboa chegei ora a Torres Vedras e fui à igreja de sam Migell da dicta villa e vi a uigitaçom que foy feyta pollo Senhor vigairo por mandado espical do Reverendissimo Cardeall meu Senhor e achei alguas coussas que lhe foram mandadas que fizessem na dicta igreja polla qual lhe mando da parte do dicto Senhor que as compam em todo e per todo como nellas he contiudo sub as dictas penas. Feita em Torres Vedras a VIII dias de mayo de 1491.

as) Ludouicus archidiaconus Vlixbonensis

### Visitação de 1492

/73r/

Diego Lopez lecenceado e desembargador do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Jorge por mercee de Deus Cardeall da santa Igreja de Roma cardeall de Lixboa etc., a quantos esta minha carta de uisitaçam uirem saude em Jhesu Christo.

Faço saber que uisitando eu algũas igrejas per especiall mandado do dito senhor cheguey à igreja de sam Migell de Torres Vedras e achey por prioll Pero Gonçalvez ausente e beneficiados presentes e residentes o prioll de Santiago Joham Lopez e Alvaro Estevez, Joham Afonso da Roda, Fernam Roiz, Joham Fernandez Thomas Afonso, Antonio Alvarez, absentes Esteuam Martinz uigairo da Enxara e Francisco (?) filho (?) d'Arpim Borges, Diogo Pirez iconimo nas suas rrações e Joham de Torres ausente e na sua raçam ningem, porem achey que a dita igreja era per elles mui mall seruida, porem por seruiço de Deus mandey fazer em ella estas coussas que se seguem.



1. Item por achar que a dita igreja era mui mall seruida asy pollos beneficiados e iconimos por seruiço de Deus e descarego de suas conciencias mando Alvaro Fernandez beneficiado na dicta igreja que a somana que servir na dicta igreja aponte todos os beneficiados e iconimos da dicta igreja que às Horas nom uierem e na fim do anno dará os dictos pontos ao prioste da dicta igreja ao quall mando sô pena de escomunham que rretenha tantos frutos quantos se amontoar nos dictos *consatis* e os nom entregará a pessoa algũa senam ao uisitador que uier uisitar e pollo dicto modo a Joham Afonso que na sua somana em que for alternativa na dita igreja aponte e dê os ditos pontos ao dicto prioste ao qual mando que retenha os dictos frutos pollo dicto modo em cima scripto e nom ho comprindo ho hey por condenado em II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dicto Senhor.
2. Achey que na dicta igreja nom auia constituições sinodaes, mando ao uigairo e beneficiados que as ajam e as ponham no coro encadernadas porquanto acho que as que estam em Santiago as igrejas todas as pagaram, mando ao priol de Santiago que se as quiser pera sy page a cada hũa igreja o que pagaram pera elas, o que assy comprirá sô pena de pagar pera chancelaria do dicto Senhor III<sup>o</sup> reaes e os beneficiados se a nom requererem ponho-lhes pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dicto Senhor e os nom escusarem na dita pena (...).  
/73v/
3. Achey que nom foy satisfecto poerem liuro do tonbo na igreja ao que nom foy satisfecto porquanto condano o prioste em II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dicto Senhor.
4. Achey que os aniuersairos em parte eram satisfectos em em parte nom, porem mando que os acabem de cantar e seja satisfecto as uisitações pasadas até sam Joham e asy as missas de santa Maria do Ameall atee sam Joham e nom satisfazendo algum os outros as posam cantar e ajam a distribuiçam dellas.
5. Achey que hum cirio pascoall que foy mandado correger-se e se possesse na dicta igreja o quall o prioste nom quis tirar per a dicta igreja e Joham Afonso o tirou por fazer bem à dicta igreja, porem mando ao prioste que page o que o dicto Joham pagou pollo cirio e requeira os rendeiros do vigairo que satisfaçam a sua parte aos quaes mando que satisfaçam da prubicaçam desta a tres dias da renda que asy tem do dicto uigairo sô pena d'escomunham.
6. Achey que nom foy citado Rui Lobo segundo foy mandado na uisitaçam, porem condano Fernam Roiz em II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dicto Senhor e mando ao prioste que ora he que (...) e cumpra a uisitaçam pasada sô pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria do dicto Senhor.
7. Item mando ao prioste que ora hé que cumpra a uisitaçam que fala em Isabell Anes citando-a perante o dicto uigairo que page a dicta uestimenta à dicta igreja, e mando aos beneficiados que se a dicta Isabell Anes quiser uir estar à dita conta que da feitura desta estêm à conta atee tres dias e nom querendo ella estar à dicta conta que a cite perante o uigairo da dicta uilla onde lhe será facta justiça.

8. Item mando ao prioll e beneficiados que cumpram e guardem as uisitações sinodais factas por o dicto Senhor e as uisitações pasadas sô as penas em ellas contheudas <sup>7</sup>.  
/74r/
9. Mando ao prioste que cosa esta uisitaçam com as outras sô pena d'escmunham em tall maneira que se nom perquam.
10. Achey que Joham Nunez leouo os frutos fingindo de seruir e tanto que os teve se foy e nom seruiu a sua rraçam o que hé carego de sua consciencia agora há dous annos nom tendo amostrado nenhum privilegio que o rrelevasse nem per que podesse os ditos frutos levar, porem mando ao prioste que ora hé Antonio Alvarez que tome conta a Fernam Roiz cantos foram os frutos que Joham Nunez leouo e sabida a uerdade quantos sam mando a Fernam Roiz seu fiador que entregue outros tantos frutos ao dicto prioste quantos o dito Joham Nunez leouo pera se cumprir a uisitaçam do anno pasado o que assy cumprirá atee Nataal de nouenta e tres e elle pode citar o dito Joham Nunez e demandar onde se delle fará direito.
11. Item mando ao prioste que cite (...) Alvaro Gill seu irmão que page uestimenta que seu irmão leouo o que cumprirá atee santa Maria de setembro sô pena de II<sup>c</sup> reaes pera chancelaria do dito Senhor, e mando ao dicto prioste que requeira ao dicto Fernam Gill que as clausulas da sua cedolla que lhas dê e de que a dita igreja se pode ajudar as quaes os ditos beneficiados as mandem poer em hum estromento e se ponham no cartorio da dita igreja o que todo cumprirá sô pena da II<sup>c</sup> reaes pera dita chancelaria do dito Senhor.
12. Item mando aos fiadores dos ausentes que pagem que pois sam obrigados como os presentes à cura o que asy tem leuado por rrazam da dita cura e seja dado aquelles que tem satisfeito por elles e se nom quiserem pagar mando ao prioste que requeira aos fiadores que pagem e se o prioste nom tem tomada fiança que o page de sua cassa e daqui por diante mando aos priostes que daqui adiante forem que dos celeiros de todos os annos nom façam rrepartiçam de /74v/ frutos algũ sem primeiro deixarem em sua mão penhores abastantes de tres mill reaes pera siruintia da dita cura os quaes lhes nom tornará atee dominica «Ego sum pastor bonus» e se até o dito tempo cada hum tiver satisfeito antam lhe tornará os ditos penhores e aquelle que nom satisfizer pagará a copia que lhe amontar e será dada aquelles que seruirem, o que mando que asy cumpra sô pena de V<sup>c</sup> reaes pera chancelaria do dito Senhor.
13. Item mando ao prioste que da feitura desta uisitaçam atee quinze dias primeiros seguintes sô pena d'escmunham vaa ou mande pagar esta uisitaçam a Joham Nunez meo conigo em Lixboa que ora tem carrego de os rreceber e per a dita pena lhe pagará L reaes que pertencem ao escripvam.  
Escripta em Torres Vedras a XXIX dias d'abrill de mill III<sup>c</sup> LRII anos.  
as) Didacus licenciatus

<sup>7</sup> Lاپso do escrivão, devia escrever constituições sinodais.

**Visitação de 1504**

/81r/

Dom Martinho por mercee de Deus e da sancta Igreja de Roma arcebispo de Lixboa etc., a quantos esta nossa carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo nosso Remidor que de todos he verdadeira saude e saluaçam.

Fazemos saber que visistando nós ora algũuas igrejas do nosso arcebis-pado chegamos à igrreya de sam Miguell da villa de Torres Nouas honde achamos por uygairo Pero Gonçalluez ausente e os beneficiados sam hobri-gados à cura e por beneficyados presentes Joham Lopez, Aluoro Roiz, Joham Fernandez, Fernam Fydalgo e Afonso Aluarez e Francysquo Gomes e ausentes Martym Vaaz, Antonio Aluarez e outra vaga iconimo em ella Afonso Ribeiro e Jorge Carualhosa ausente iconimo em sua reçam Pedro (?) Gonçalvez (?) e Symam Taueyra iconimo em sua reçam Aluarez esses (?) minystram os santos sacramentos aos fregueses com diligencia e seruem na dicta igrreya.

1. Item fomos emformado e vymos per esperiencia que muitos dos freguesses [da] dicta igrreya nom sabem a oraçam do Pater Noster e Ave Maria e Credo in Deum, o que nos parece culpa e negligencya do dicto vygairo e sua cura mayor, quando por lhe minystrar os Santos Sacramentos da Confisam e Comunhom lhe deve prreguntar [per] as dictas orações do Pater Noster e Ave Maria e Credo. E, querendo a ello prouver, mandamos em virtude da sancta hobediencya ao dicto vygairo e sua cura que sejam colicitos de saberem quaes sam os que nom sabem as dictas orações do dicto Pater Noster e Ave Maria e Credo [e que aqueles] que as nom sabem per sentenças (?) lhes asygne termo como [os chame?] pera que as aprendam. E passado ho dicto termo os que achar que as nom sabem nollos emvye per seu aygnado, onde quer que estiver [mos pera so]bre ello prouvermos o que nos parecer justiça. E bem asy lhe mandamos sob pena d'escomunham que tamto que passar ho tempo que manda nosa constituiaçam nos emvye ho roll dos comfesados e comungados, e isso mesmo dos confesados e comungados, honde quer que estivermos; e sob a dicta pena lhe mandamos que provique este (...) aos domingos e festas aos freguesses à estação.
2. Item. Nos disse ho dicto cura e alguuns frreguesses que muitos dos dictos frreguesses palrravam aos domingos e festas à missa e faziam ao hoficyo devino [torçavam?] que mandavam pela reprensam que lhes o dicto cura por ello fazia (?). Mandamos ao dicto cura e per este lhe damos poder e aucto-ridade que [procure dar provisam eclesyastica aos que como per quaesquer outras pessoas que lhe bem parecer... ?].

/81v/

3. Item achamos que o anno pasado fora mandado per nosso vysytador que se fizessem certas cousas pertemcentes aa dicta igrreya as quaes elles nom satisfizerom e por ser a primeira vez que visitamos lhe auemos as penas que por ello encorrerom por relevadas e mandamos ao dicto vygairo e beneficiados

- que cumpram as sobreditas cousas atee Natall este primeiro que vem sob as penas em ellas dobrradas.
4. Item fomos emformado pellos frregueses que ho cura da dita igreya se hya muitos domingos fora e nom tinham quem lhe fizesse a estaçam e muitas vezes o dicto cura mandaua aly viir hum creligo que nom sabia nada nem no que dizia, no que recebiam escandallo, pedindo-lhes por merce que lhe prouessemos a ello com justiça pello quall mandamos ao dicto cura sob pena d'escomunham que sempre aos domingos esté presente a fazer sua estaçam e ofycyos e o que elle daa por lhe vyrem fazer a dicta estaçam dee a quem lhe vaa soprir por ello o que em outra parte he obrigado.
  5. Item nos disserom que na dicta igreya nom auia Hordenairo per omde se regressem nem gouernassem pera o bom regimento de rrezar e que muitas emfindas vezes por ho hy nom auer hera desuayro no coro antrre os crreligos que em ella estavam em que os frregueses que a elle vynham recebiam escandollo, pello quall mandamos ao dito vygairo e benefycyados sob pena d'escomunham que mandem fazer hum Hordenayro novo em purgaminho e o ponham na dita ygreya ate a dominyca de Pasyone esta primeira que vem.
  6. Item pellos dictos frreguesses me foy dicto que ha dicta igrreya estava tam defraudada de hornamentos segundo vynos que ho que tinham cando fomos visitar hera emprestado segundo dello fomos certo, pello quall mandamos ao dito vygairo e benefycyados que ponham em ho altar mor e sobre o crruzeyro hūas cortynas honrradas e asy nos altares frontaes honrrados o que asy conpriram até santa Maria de setembro sob pena de mill reaes pera nosa chancelaria e meirinho.
  7. Item outrossy nos disserom os frreguesses que ho campanario da dita igrreya estaua descuberto e por mingua de asy estar a chuua appodeciam as porquas aos ditos sygnos pollo quall mandamos ao tesoyreiro e benefycyados que cubrram ho dito campanayro até Natall este primeiro que vem em tall maneyra que nom choua per os ditos sygnos e porcas [...].  
/82r/
  8. Item achamos que na dicta ygreya chouia muito per mingoa do telhado nom ser corregido e ainda ho tysoureyro da dita igrreya fazia ha mayor proua dese dapno quando abandeiraua a dita igrreya por fora que jaa ho holiuell cyma he por asy podre com as goteyras que per elle chove, mandamos ao dito vygairo e benefycyados que mandem trestelhar ho telhdo da dita igrreya e lhe ponham suas braceiras de caall em tall maneyra que nom choua na dita igrreya e esto ate sancta Maria d'agosto esta primeira que vem sob pena de V<sup>c</sup> reaes per a nossa chancelaria e meirinho, e sob pena d'escomunham mandamos ao tysoureyro que nom quebre o telhado da dita igrreya e se quiser poer bandeiras que as ponha per tall lugar per onde nom faça nojo ao telhado da dita igrreya.
  9. Item achamos que nom auia na dita igrreya vestimenta de seda nem almatycas pera as festas princypaes se fazerem os hofycyos deuinos ho que nos parece

asaaz de mall feito, mandamos ao dito vygairo e benefycyados que ponham hũa vestimenta de seeda honrrada e duas almatycas com ella na dita igrreya pera se com ellas fazerem os hofycios devynos atee a outra vysitaçam sb a pena de dous mill reaes pera nossa chancelaria e meirinho.

10. Item nos foy dito que muitos leigos emtravam no coro honde estavam os crreligos rezando suas Oras e ofyciando suas missas e asy muitas vezes que remouiam e rompiam os liuros da dita igrreya, poolo que mandamos ao dito vygairo ou cura por elle e benefycyados sob pena d'escomunham que nom consintam os ditos leygos no dito coro (...) aos ditos ofycyos deuinos e compmam ho capitollo das nossas constituições sobre taall casso feito.
11. Item mandamos ao dito vygairo e benefycyados que compmam e guardem as nossas contituições e vysytações de nossos vysytadores sob as penas em ellas contheudas.
12. Item mandamos Afonso Rybeiro iconimo da dita igrreya que da feitura desta nosa vysytaçam a XV dias primeiros seguintes vaa pagar a dita vysytaçam a Fernam (...) nosso recebedor (...), /82v/ e sob a dita pena lhe mandamos que pague L<sup>ta</sup> reaes ao escripvam que lhe pertence de seu hoficio.
13. Item mandamos ao dito vygairo e benefycyados que cosa esta vysytaçam com as outras sob pena de L<sup>ta</sup> reaes pera o nosso meirinho.

Dada em a dita igrreya sob nosso signall a VII dias do mes de Junho, Gill Vaaz a escrepeuo per Alvaro Vaaz, ano de nacymento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e V<sup>c</sup> e quatro annos.

as) Ho arcebispo de Lixboa

### Visitação de 1505

/83v/

O Lecenciado Diogo Lopez meo conigo na se de Lyxboa e desembargador do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom martyngo per mercee de Deus e da samta Igreja de Roma arcebispo de Lyxboa que hora per seu espyciall mandado tenho cargo de vygitar certas igrejas deste arcediagado, faço saber a quantos esta minha carta de vygitaçam vyrem que chegando eu à igreja de sam Miguell de Torres Vedras achey por vygayro Pero Gonçalvez ausente e os beneficiados som hobrygados à cura e por beneficiados presentes Alvaro Esteuez, Joam Lopez, Joam Fernandez, Symeon Fidalgo, Afonso Aluarez, e ausentes Martim Vaz, Amtam Aluarez, Francisco Gomez, Symon Taueyra, em sua reçam Joam Aluarez, Joam Carualhosa, em sua reçam Joam Aluares, Francisco Pirez, e achey que a igreja era per helles [bem seruida?].

1. Item achey que foy mandado ao vygairo e beneficiados que fizessem hum Ordenayro ho que nom comprirom, a Joam Carualho, mando que ate a outra vygitaçam mandem fazer hum Ordenayro escripto em pulgaminho o que asy compyram sô pena de mill reaes a metade pera chancelarya e a metade pera ho meyrinho.

2. Item achey que foy mandado o ano pasado que cobrysem ho campanayro e certas cousas que fezessem na dita igreja e ho nom compyrom hey por condenados o vygairo e beneficiados em mill reaes, e sô a dita pena lhe mando que hate ho Natal cubram ho dito campanayro.
3. Item mando ao vygairo e beneficiados que até ho Natal acasalem e pyncelem a capela e igreja sô pena de II<sup>c</sup> reaes metade pera o meirinho e metade pera ha chamcelarya.
4. Item lhe foy mandado ho ano pasado que fezessem hũa vystymta e duas almategas ho que nom comprirom e hos hey por condenados nos ditos II<sup>c</sup> mill reaes mandados na outra vysytaçam e lhe mandam que ho fazer até outra vygitaçam sô a dita pena a metade pera ho meirinho e a metade pera ha chancelarya do dito Senhor.  
/84r/
5. Item mando ao vygairo e beneficiados da dita igreja que façam hum lyvro de tomo escripto em pulgamyinho esto até ha outra vygitaçam sô pena de V<sup>c</sup> reaes a metade pera ha chancelarya e metade pera ho meyrinho.
6. Item mando aos beneficiados e iconimos que nom palrrem no corro sô pena de V<sup>c</sup> reaes a metade pera chancelarya e a metade pera ho meyrinho, e mande a Joam Alvarez ambos iconimos na dita igreja que ho descubram e digam ao vygayro desta vyla sô pena d'escomunhom pera os hele (?) auytarem.
7. Item mando aos ditos crelygos que aos domingos e festas se nom vom fora da dita igreja e se forrem façam em modo e maneyra que sempre fiquem tres crelygos hum que estê ao altar e dous que estejam no corro e esto sô pena de mill reaes a metade pera chancelarya e a metade pera ho meyrinho.
8. Item mando ao vygairo e beneficiados que cumpram e guardem as costituyções e vygitações pasadas sô as penas em helas contheudas.
9. Item mando ao prioste da dita igreja que da feytura desta vygytaçam a XV dias vá pagar ho dinheiro della a Fernam Pirez recebedor a Lyxboa sô pena d'escomunhom isso fauto e sô ha dita pena lhe mando que pague L<sup>ta</sup> reaes ao escripvam que lhe pertence de seu hoficio.
10. Item mando ao dito vygayro e beneficiados que cosam esta vigiytaçam com as outras sô pena de L<sup>ta</sup> reaes pera ho meyrinho.  
Dada na dita igreja sô meu synal e selo ha XIX dias do mes de abryll, Gaspar Fernandez ha fez por Alvaro Vaz, ano do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e V<sup>c</sup> e V anos.  
as) Didacus Lupus licenciatus  
/85r/

### Visitação de 1506

Fernam Carualho licenciado em degredos benefeciado na See de Lixboa e desembargador do Reverendissimo em Christo padre e Senhor o Senhor dom

Martinho arcebispo dessa mesma etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo, faço saber que visitando eu ora algũas egrejas deste arcediagado per especiall mandado do dito Senhor cheguey à egreja de Samiguell da uilla de Torres Vedras honde achey por vigairo Pero Gonçalvez o quall he ausente e em corte de Roma há muitos anos e por benefeciados presentes Joham Lopez e Aluaro Estevez e Joham Fernandez e Simão Fidalgo e Afonso Alvarez mocos (?) e ausentes Antonio Alvarez e Francisco Pirez capelães del Rey e martim Vaaz e Jurdam Carualhosa e por iconimo em sua reçam Joham Alvarez e Simão Taveira e na sua reçam Joham Alvarez e Francisco Gomez e iconimo no quarto da sua reçam e em outro quarto da delle Francisco Pirez, Aluaro Ribeiro.

1. Item achey que a cura da dita egreja era ministrada per todos os benefeciados e iconemos uiuersalmente sem hii auer cura deputado pera ello que constanjesse os freguesses à confissam e receber os sacramentos da comunham e no tempo deuido que o dito Senhor manda auitasse os que se nom confessam e comungauam na Coresma e deese o rol ao prouisor ante achey que elles repartiam a cura antre sy e os que nom eram idoneos para seruir buscauam e apresentauam quem a seruissse sem mais carta de cura, o que me pareceo grande confussam, e achey que a freguesia da dita egreja que asy era curada per os ditos benefeciados era grande em que tinham mill almas de curar e mais afora a capella de Randide que era curada per capella de fora e achey que a dita cura era somente per tres iconemos os quaes ainda que quissessem nom podiam bem soprir a egreja e as capellas de fora e por ello achey que algũus freguesses do Machiall ficarom por confessar e comungar nem achey no dito Machial que os euitasse da egreja em tempo que o dito Senhor manda ho que sse todo fazia por todos terem o dito carrego de cura e delles nom sserem capazes pera eixercitar (?) e outros velhos e outros ausentes pollo quall mando a ellos ditos benefeciados que tanto que vier sam Joham elles enlejam antre sy dous que tenham o dito carrego de cura asy na dita egreja como nas ditas capellas os quaes ssejam idoneos pera ello como o dito /85v/ Senhor manda e elles terem carrego de curar as ditas freguesias e ssejam satisfectos de sseu trabalho à custa dos outros benefeciados, e mando ao prioste da dita egreja que vier em cada hum ano que dos frutios dos ditos benefeciados lhes pague aquello que lhes ffor ordenado por terem o dito carrego, o que asy todo compriram os ditos benefeciados e prioste ssob pena d'escmunham, e ssob a dita pena mando ao dito prioste que nom o comprindo elles benefeciados asy que lhes nom acuda com frutios nenhũs de sseus benefecios, na quall pena d'escmunham quero que encorram ffazendo o contrario.
2. Item achey que ffoy mandado ao dito vigairo e benefeciados que cobrissem o campanairo e ffezessem hũas porcas aos sinos e acasellassem e apinsellassem a capella da dita egreja e elles tem comprido no acassellar e apincellar da capella e as porcas dos sinos e teem a madeira laurada pera o campanairo e o mestre pago pera o cobrir o quall mestre me disse que o doutor per força o

tirara da dita obra e o mandara andar no espital e por ello o nom cobrira como era obrigado porem que tanto que o soltassem que logo o cobriria que seria cedo por o quall relleuo o dito vigairo e benefeciados da pena e lhes mando sob a dita pena que atee per todo setembro cubram o dito canpanairo como lhes foy mandado.

3. Item acheu que lhes foy mandado que fizessem hũa vestimenta e duas almaticas sob pena de dous mill reaes e acheu que fizeram sobre ello deligencia e tinham o dinheiro prestes e pollo trabalho da peste de Lixboa nom poderam auer o pano e por nom estar por elles os releuo da pena e lhes mando sob a dita pena que comprem o dito capitollo atee outra visitaçam.
  4. Item acheu que foy mandado a elles vigairo e benefeciados que fizessem hum liuro de tonbo escripto em purgaminho sob pena de quinhentos reaes o que elles nom compriram por o quall os condeno na pena e lhes mando que sob a dita pena o façam e acabem atee outra visitaçam (...).
- /86r/
5. Item acheu as portas da traussa e as do tessoiro e hũa arca do tessoiro sem fechaduras, pollo quall mando ao dito vigairo e benefeciados que fechem e corregam as ditas portas e arca com suas fechaduras e do mais que lhe for necessario atee santa Maria d'agosto sob pena de cem reaes pera chancelaria e meirinho.
  6. Item visitando eu na dita egreja com os freguesses della scilicet de sam Lourenço do Ameall acheu que a capella estaua bem corregida e o corpo da egreja mall e que os ditos freguesses eram a ello obrigados porque lhes mando que a corregam atee outra visitaçam sob pena d'escumunham.
  7. Item se agrauarom os benefeciados da dita egreja que os freguesses de sam Pedro e o capellam e asy os do Machiall quando faziam enterramentos e saimentos que tomauam clerigos de fora pera ello e nam chamauam a elles como lhe já fora mandado, pello quall mando aos ditos freguesses e de sam Pedro e ao dito seu capellam e asy aos freguesses do Machiall e ao prior em cuja egreja sam (?) os ditos freguesses teem seus jazigos quando quer que teuerem enterramentos e saimentos ou trintauros que chamem pera ello os benefeciados da dita egreja antes que os clerigos de fora o que asy compriram sob pena d'escumunham.
  8. Item mando ao dito vigairo e benefeciados que comprem e guardem as constituições e visitações do dito Senhor e seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.
  9. Item mando ao dito vigairo e benefeciados que vaam ou mandem o dinheiro desta visitaçam a Fernam Pirez recebedor do dito Senhor a Lixboa ou a quem o seu carrego teuer sob pena d'escumunham isso facto da feitura desta a XV dias primeiros seguintes e sob a dita pena paguem L<sup>ta</sup> reaes que pertencem ao escripuam da Camara.



10. Item mando ao dito vigairo e benefeciados que cossam esta visitaçam com as outras sob pena de cem reaes pera o meirinho e sob a dita pena a seellem com o seello da chancelaria.

Dada na dita egreja /86v/ sob o meu signal e seello do dicto Senhor aos cinco dias do mes de maio, Lopo (?) Gonçalvez por Alvaro Vaaz a fez, anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e seis.

as) Didacus

Diogo eu Fernam Pirez recebedor do Reuerendissimo Senhor ho Senhor arcebispo de Lixboa meu Senhor que Lourenço Gonçalvez meyrinho me pagou mill e cimquoenta reaes desta visitaçam e por sua guarda e minha lembrança fiz e asigney este na Alhandra aos XI dias do mes de mayo de mill e quinhentos e seis annos.

as) Fernandus Petri

*[Conserva vestígios do selo de chapa]*

/87r/

**Visitaçam da igreja de sam Miguel da villa de Torres Vedras que foy facta quarta feira dez dias do mes de Março de mil e quinhentos e sete annos**

Martim Vaz benefeciado na See de Lixboa e vigairo do Saluador que ora per especial mandado do Reverendissimo em Christo padre e Senhor ho Senhor dom Martinho per merce de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa e que tenho cargo de uissitar parte das igrejas deste arcediagado saude em Jesu Christo.

Faço saber aos que esta minha carta de uisitaçam uirem que uissitando eu na igreja de Sam Miguel da uilla de Torres Vedras achei que era della vigairo Pero Gonçalvez ausente ho quall nom he obrigado à cura senam hos benefeciados dos quaes hé presente e residente Joham Fernandez e Afonso Alvarez e Simam Fidalgo presentes e residentes por elle Matheus Vaz absente tem priuilegio Antonio Alvarez absente, iconimo por elle Aluar'Eanes, Simam Taueira absente iconimo por elle Joham Alvarez, Jurdam Gomez absente iconimo por elle Joham Diaz, Francisco Pirez ausente iconimo por elle Joham Gomez, Alvaro Esteuenz finado nom serue nenguum.

E por serviço de Deus e proueito da dita igreja mandei fazer estas cousas que se seguem:

1. Achei per enformaçam dos freguesses da dita igreja que era bem seruida senam que aos domingos porquanto hiam dous benefeciados ou iconimos fora hum a Santa Maria do Moesteiro outro a Sam Lourenço do Ameal e

ficauam poucos pera officiar ha missa dizendo logo que já agora era no coro melhor seruido por hi auer mais crelligos e poes hi há já mais regimento eu lhe encomendo, rogo e mando que daqui adiante ho façam melhor e que sempre ha igreja fique bem seruida em maneira que Deus seja seruido e hos freiguesses nom recebam escandalo nem descontentamento.

2. Item achey per enformaçam dos freiguesses que choue na igreja e se dapna ho oliuell e porque ho muito se nom perca pollo pouco mando ao uigairo e beneficiados que daqui até fim do mes de setembro corregam ho dicto telhado e lhe ponham suas cintas de cal de maneira que nom choua mais na igreja sob pena de quinhentos reaes a metade pera ha chancelaria de Sua Senhoria e a metade pera o meirinho.
3. Achey per enformaçam dos dictos freiguesses que à estaçam nom dizem ho *Pater noster* pollo que mando aos beneficiados e iconimos a qualquer que disser a missa ao domingo que à estaçam diga ho *Pater noster* e ho *Credo* e hum mandamento, manso e bem decurado de maneira que todos ho entendam.
4. Item achey que hos altares na Quaresma nom tinham frontaes negros pollo que mando ao vigairo e beneficiados que conprem pano de linho grosso e o tinjam pera cobrir hos santos e ho crucifixo se ho ouuer mester e lhe ponham suas cruces brancas do mesmo pano branco até a outra visitaçam sob pena de quinhentos reaes pera ha chancelaria e meirinho.

/77v/

5. Item achey per enformaçam dos freiguesses que soya hy d'auer hum cirio pascoal e que há hūus dous annos que ho nom tem e disse Joham Fernandez beneficiado e Joham Alvarez iconimo e prioste que Antonio Lopez ho enprestou a Aluaro de faria cirieiro e que há dous annos que isto foy e nunca ho maes tornou que lhe mando a elles anbos que até domingo de Ramos ho tornem à dita igreja nouo como hos sobreditos dizem que ho elle ficou de tornar sob pena d'excomunham.
6. Item achey que nom auia hi Ordinairo, mando ao vigairo e beneficiados que ho ponham acabado de todo e encadernado até Natal sob pena de quinhentos reaes pera ha chancelaria e meirinho de Sua Senhoria.
7. Item achey que foi mandado ao vigairo e beneficiados que cobrissem ho campanairo sob pena de mil reaes ho que nom conpriram na qual pena hos ei por condepnados pera ha chancelaria e meirinho de Sua Senhoria e mando que até a outra uisitaçam ho acabem sob pena de outros mil reaes pera a chancelaria e meirinho.
8. Item achey que foi mandado ao dicto uigairo e beneficiados que possessem na dicta igreja hūa uestimenta de seda e duas dalmaticas sob pena de dous mil reaes e porquanto ha cidade esteue senpre inpidida e quando se este pano buscou nom se achou tal que fosse proueito pera ha igreja e pollo inpidimento de Lixboa que nenguem (...) nom hos ei por releuados da dicta pena e mando que até ha outra uisitaçam ponham ha dicta uestimenta e almaticas de pano

de seda bom todas compridas sob pena de dous mil reaes pera a chancelaria e meirinho.

9. Item achey que foi mandado que acabassem ho liuro do tonbo sob pena de quinhentos reaes ho que nom conpriram pollo qual hos ei por condenados na dicta pena pera ha chancelaria e meirinho, e mando que até ha outra uisitaçam ho dem por acabado escripto em pergaminho e encadernado em pergaminho tambem sob pena de outros quinhentos reaes pera ha chancelaria e meirinho.
10. Item achey que foi mandado que fechassem ha area do thisouro sob pena de cem reaes e porquanto dizem que tem hũa noua com sua fechadura que deu Afonso Ribeiro hos ei por releuados da dicta pena e mando que até fim deste mes de março ha tragam ao thisouro sob pena d'excomunham.
11. Item achey que foi mandado aos freiguesses de Sam Lourenço hirmida anexa à dicta igreja sob pena d'excomunham que ha corregessem ho que nom conpriram e nom hé duvida andarem escomungados pollo que lhe mando que ajam prouissam pera se tirem da dicta excomunham, e maes lhe mando que daqui até fim de setembro corregam mui bem ha dicta igreja como lhe foi mandado sob pena de outra vez pagarem mil reaes pera ha chancelaria e meirinho.  
/88r/
12. Item achei que foi mandado ao capelam de Sam Pedro da cadeira e assi aos moradores daquella comarca que laa enterram seus finados que quando fizerem hos enterramentos e saimentos pollos dictos finados ho fezessem saber aos beneficiados e iconimos da igreja de Sam Miguel sob pena d'excomunham pera elles fazerem hos dictos saimentos e enterramentos por serem freiguesses da dicta igreja de Sam Miguel e porque achey per enformaçam dos dictos beneficiados e iconimos que nem ho capelam nem elles nom conpriram este mandado, eu nom duuido encorreram na dicta excomunham porque lhe mando que ajam provissam pera se della tirem e auerem beneficio de absoluçam, e asi lhe mando ao dicto capelam que agora hé e ao diante for que daqui auante nom façam enterramentos nem saymentos senam com hos dictos beneficiados e iconimos de Sam Miguel saluo se elles forem inpididos sob pena de pagar mil reaes do aljube pera ha chancelaria e meirinho, e assi mando aos que assi ouuerem de fazer enterramentos e saymentos que senpre chamem hos creligos da dicta igreja pera elles e nom querendo hir ou nom podendo que em tal casso busquem outros ho que assi conpriram sob pena de dous mil reaes pera chancelaria e meirinho.
13. Item achei que nom tinham has Constituições Sinodales pollo que mando ao vigairo e beneficiados que até ha outra uissitaçam has ajam encadernadas em pergaminho sob pena de quinhentos reaes pera ha chancelaria e meirinho de Sua Senhoria.
14. Itam achei que nom tinham Sacramental que hé hum liuro mui necessario nas igrejas pera hos crelligos per elles aprenderem ho que sam obrigados saber,

mando ao dicto uigairo e beneficiados que até ha outra uissitação ho ajam sob pena de duzentos reaes pera chancelaria e meirinho.

15. Item achei que nom dizem ha missa de Sam Sebastiam com ha comemoraçam do Anjo Custode como foi mandado per Sua Senhoria nem dizem *Recordare* à missa da Terça no que passaram grande mingoa em ho nom fazerem assi por ser seruiço de Deus como polla necessidade do tempo em que estamos e tambem por nom comprirem ho mandado de seu Prelado, e poes que atéqui assi foram negligentes ao nom fazerem lhe mando que daqui auante ho cumpram inteiramente e que cada somana hum dos beneficiados e iconimos diga hum dia ha dicta missa com ha dicta comemoraçam do Anjo Custode e assi cada dia a missa da Terça quem na disser diga *Recordare* com suas orações. E porque achei que ho nom tinham escripto mando ao prioste que da feitura desta a oito dias mande escrepuer em pergaminho e ho mande cosser em hum missal pequeno, ho que assi conprirá sob pena de III<sup>c</sup> reaes pera chancelaria e meirinho.  
/88v/
16. Item achei que ha prata nom era pessada nem posta em auentauro nem menos hos liuros e ornamentos da dicta igreja porque lhe mando que toda a prata pessada peça por peça e escripta quanto pessa cada hũa dellas em hum auentauro de pergaminho em ho qual assi mesmo escrepuam todollos liuros e ornamentos, ho qual autentauro faram até ha outra uissitação sob pena de quinhentos reaes pera ha chancelaria e meirinho e ho cosseram nas uisitações pera andar com ellas.
17. Item achei que nom auia cirios em a dicta igreja pera quando allevantam a Deus, mando ao prioste que da feitura desta até ao dia de Ramos ponha dous cirios bons pera hos domingos e festas sob pena de duzentos reaes pera ha chancelaria e meirinho.
18. Item mando aos beneficiados e iconimos porquanto ha dicta igreja estaa mui mingoadada de cera que encomendem a algũus dos seus freiguesses que peçam aos domingos e festas dentro da dicta igreja pera ajuda de alguus outros cirios pola igreja ser maes abastada de cera.
19. Item achei que nom auia hii maes que hum par de galhetas, mando que até ha outra uisitação comprem outro par sob pena de cem reaes pera ha chancelaria e meirinho.
20. Item mando que ajam ho priuillegio das sissas até ha outra uissitação sob pena de cem reaes.
21. Item achei que Joham Fernandez beneficiado e Aluar'Eanes e Joam Gomez nom tinham Briuiaios pollo que lhes mando que até a outra vissitação cada hum conpre seu sob pena de pagar cem reaes pera a chancelaria e meirinho.
22. Item achei que foi mandado aos beneficiados que em cada hum anno enlegessem dous delles que teuessem cargo de ministrar hos sacramentos a todollos freiguesses e fezessem seus Rolles e per elles dessem conta ao Provisor da maneira que hos tinham curados segundo se faz nas outras

- igrejas e que estes fossem pagos de seu trabalho à custa dos outros ho que achei que assi se conprio e se faz, e achei que tem agora o dicto cargo Joham Fernandez beneficiado e Joham Diaz e Joham Aluarez iconimos e bem /89r/ assi achei que foi mandado que hos que a dicta cura teussem fossem cad'ano na Quaresma ao Machial estar uinte dias pera confessarem todos los freiguesses que da dicta igreja que laa moram, e porque achei per enformaçam dos dictos freiguesses do Machial que lhe nom dauam todos estes uinte dias conpidos mando aos que ho dito cargo agora tem e ao diante tiuerem que em cada hum anno na Quaresma uam laa estar hos dictos uinte dias conpidos em maneria que todos possam seer confessados.
23. Item mando ao dicto uigairo e beneficiados e iconimos que guardem has constituições sinodales e has uisitações sob has penas em ellas contehudas.
24. Item mando que cossam esta uisitação com has outras sob pena de cinquenta reaes pera a chancelaria e meirinho.
25. Item mando aos dictos uigairo e beneficiados que da feitura desta a quinze dias ha mandem pagar a Lixboa a Joham Drago recebedor de Sua Senhoria e a aselaram sob pena d'excomunham.  
E eu Diego Bugalho secretário do dicto Senhor que esta uissitação por dom Antonio seu sobrinho escrepyi logo recebi hos seus cinquenta reaes.  
as) Martinus Vallascus presbiter
26. Item despoes desta seer assignada achei que haa bem tres annos que foram dadas dezoito uaras de pano de linho pera se fazer hũa uestimenta pera ha dicta igreja de Sam Miguel e até ha feitura desta ainda nom era entregue à dicta igreja e que em sendo Antonio Lopez prioste lhe fora entregue este pano pera ha mandar fazer com trezentos reaes pera ho feitio pollo qual lhe mando em uirtude de obediencia e sob pena d'excomunham que daqui até ha Pascoa dee e entregue ha dicta uestimenta à dicta igreja e beneficiados della pera seruir na dicta igreja.  
as) Martinus Vallascus presbiter  
/89v/
27. Item achei per enformaçam dos freiguesses de Sam Pedro da Cadeira que na capella da dicta igreja chouia e porque ho uigairo e beneficiados da dicta igreja de Sam Miguel sam obrigados a correger ha dicta capella lhe mando que até fim de setembro ha mandem correger de maneira que nom choua sob pena de cem reaes, e assi mando aos freiguesses da dicta capella de Sam Pedro que corregam muito bem ho telhado do corpo da igreja que nom choua nenhũa cousa nella com suas cintas de cal até fim do mes de setembro sob pena d'excomunham.
28. Item achei per enformaçam dos sobre dictos que ho thelhado da irdida de Santa Cruz estaua todo quebrado e que chovia muito dentro da hirmida, e assi achei per enformaçam que ha dicta hirmida tem alguus bens que pera ella rendem, ha qual renda é arrecada[da] per mordomos que elles fazem antre sy porque mando aos dictos mordomos que agora sam e ao diante forem que

corregam a dicta hirmida assi do telhado como de qualquer cousa outra que lhe for necessaria, ho que assi conpriram per todo ho mes de setembro sob pena d'excomunham.

as) Martinus Vallascus presbiter

Eu Joham Drago recebedor do Reverendissimo Senhor ho Senhor arcebispo de Lixboa meu senhor digo que he uerdade que (...) desta visitaçam acima esprita deste ano de quinhentos e sete anos e porque he verdade fiz e asyney este pera sua guarda e minha lembrança.

Feyto em Lixboa a XVII dias de março de [1]507 anos.

as) Diego Drago

[*Conserva vestígios do selo de chapa*]

### Visitação de 1509

/93r/

Gomçallo Seixa bacharell em degredos desenbargador e vigairo geerall pollo Reverendissimo em Christo padre e Senhor Dom Martinho per mercee de Deus e da Santa Egreja de Roma arcebispo de Lixboa etc. a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo que de todos he verdadeira salvaçam, faço saber que visitando eu certas egrejas deste arcediegado per especiall mandado do dicto Senhor cheguey à egreja de Samiguell achey por vigairo aussente Pedro Gonçallvez e beneficiados presentes Joham Fernandez e Antonio Lopez e Francisco Gomez e Afonso Alvarez e Jurdam Carvalhosa e aussentes Simão Fidalgo, Martim Vaaz e Antonio Alvarez e Francisco Pirez e Simão Taveira e Bastiam Lopez e iconimos Joham Alvarez e Joham Diaz e Martim Anes e Alvaro Anes, e os ditos beneficiados tem a cura, porem Joham Alvarez tem o carregio della, e por serviço de Deus mandey fazer estas cousas.

1. Item achey que a vestimenta e almaticas nom eram compradas porem os ditos beneficiados disseram que sobre ello era facta muita deligencia e que por o pano de seda de que se aviam de fazer se nom achar em Lixboa nom eram factas e agora tinham recado que o avia hy pollo que estavam esperando de tanto que passasse esta visitaçam ho ho hiriam logo comprar, e eu vendo sua deligencia e ser certo que o dicto pano atee ora se nam achara em Lixboa os relevo da pena e lhes mando que atee outra visitaçam as façam e ponham na dicta egreja sob a dicta pena que lhes por ello he posta.
2. Item achey que o Ordinairo nom era acabado porem era facta sobre ello muita deligencia por o quall os relevo da pena e lhes mando que atee outra visitaçam o façam acabar e poer na dicta egreja sob pena de mil reaes pera chancelaria e meirinho.

/93v/

3. Item achey dous calezes que eram furados pellos vassos pollo qual mando ao dicto vigairo e beneficiados que atee Santa Maria d'agosto os façam

correger mui bem como lhes pertence sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria e meirinho.

4. Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que ponham no cruzeiro outras imagões ou façam hum retavollo dellas porquanto aquellas que nelle estam nom sam convenientes pera tall egreja e bem asy corregam a imajem de Nossa Senhora que está no altar moor se se poder correger ou mandem fazer outra nova e poer no dicto altar porquanto aquella que tem está muito fea e parece mal, o que asy cumpram atee outra visitaçam sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria e meirinho.
5. Item mando ao dicto vigairo que faça hūas portas novas ao tessoiro porquanto aquellas que tem nom prestam e o vento entra por ellas tanto que faz muito nojo ao altar mor e esto atee outra visitaçam sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria e meirinho.
6. Item mando aos herdeiros d'Alvaro Gill, prior que foy da dicta egreja, que mandem cobrir de call o telhado da dicta capella ou mandem forrar debaixo de tavoado porquanto achey por enfformaçam que por o telhado entrava tanto vento que nas andoenças e em todo outro tempo fazia muito dano na dicta egreja, o que asy compririam atee outra visitaçam sob pena d'escmunham.
7. Item achey por enfformaçam que por na dicta egreja nom aver pessoa certa que tevesse carreggo do regimento do coro se fazia muita torvaçam e discordia, e por Alvaro Anes iconemo seer continu na dicta egreja e que o bem poderá fazer lhe cometo /94r/ o dicto regimento e lhe mando que com muita maneira (?) e temperança o rega em tall maneira que se nom faça nenhūa torvaçam fazendo apontar ao apontador da egreja todos aquelles que lhe sobre o dicto carreggo nom quiserem obedecer sendo certo que os que asy obedecer nom quiserem alem dos pontos que per inteiro (?) se façam executar seram casti[ga]dos como ho exceso de cada hum merecer e acerca (?) se concertará com os beneficiados e iconemos que o melhor souberem.
8. Item mando ao cura da dicta egreja que acerca das confissões dos clerigos e beneficiados da dita egreja faça cumprir e dar à execução ha Constituçam do dicto Senhor que sobre o dicto casso fala porquanto sam enfformado que se nom cumpre e quallquer dos sobre dictos clerigos e benefeciados que lhe nom derem conta do dia que se ham de confessar a tres dias que dali por diante os evite e pobrique por escmungados mandando que os nom contem em nenhūa coussa da dicta egreja, o que o dicto cura asy fará guardar e cumprir sob pena d'escmunham e de seer por ello castigado do aljube.
9. Item achey per enfformaçam que os beneficiados e iconemos da dicta egreja nom queriam hir às procissões que se fazem na dicta Vila mas antes nos sobre dictos tempos se vaam passear por a Villa e honde querem, o que he mall fecto, porque mando ao vigairo do dicto anno (?) em ella que quallquer que o semelhante fezer e nam for às dictas precissões nom mostrando legitima caussa por que lá nom vay que lhe faça pagar por cada vez vinte reaes pera fabrica da dicta egreja. E esta maneira mando ao dicto vigairo que tenha

nas outras egrejas da dicta Villa fazendo-lhe primeiro pobricar este capitollo porque nom aleguem inorancia delle.

10. Item ouve enfformaçam que se emprestavam os livros da igreja a moços e a pessoas que fora da dicta igreja os traziam mall trattados, porque defendo e mando que os dictos livros se nom emprestem para taes vitos (?) e quallquer que os emprestar os ey por cada vez por condenado em V<sup>c</sup> reaes pera chancelaria e meirinho.  
/94v/
11. Item ouve enfformaçam que o vigairo sendo aussente leva a metade dos aniversairos sem os cantar e o que pior hé que as missas que hé obrigado em cada ano por elles dezer de tres anos a esta parte nom he dicta tam soes (?) hũa pollo quall ho ey por [...] do delles e mando ao prioste que for do Sam Joham por diante que tome conta pelos livros dos priostados do dicto tempo pera cá com os beneficiados e iconemos da dicta igreja e todollos fruitos que se achar que levou do dicto tempo pera cá sem as cantar lhe tomará outros tantos fruitos os quaes terá em sua mão e fará cantar os dictos aniversairos por os presentes da dicta igreja e repartir so dictos fruitos per aqueles que as cantarem e daqui por diante mando aos priostes que lhe nom acudam com nenhũs aniverssairos em aussencia nom lhe mostrando primeiro mandado do Prelado ou de sua Relaçam como em aussencia os pode levar, e mando ao prioste que vier que pobrique este capitolo ao procurador do dicto vigairo atee Sam Joham o que asy comprirá sob pena de II<sup>c</sup> reaes pera chancelaria e meirinho.
12. Item mando ao prioste que vier de Sam Joham por diante que faça citar Joham de Braaga ministrador da capella de Pinheiro pera se aver de comprir a vontade do instituidor e se dezerem as missas que se sempre cantarom antigamente, o que o dicto prioste comprirá sob pena de II<sup>c</sup> reaes pera chancelaria e meirinho esto atee Natall.
13. Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que comprem e guardem as Constituições e visitações do dicto Senhor e seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.
14. Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que da feita desta visitaçam a XV dias primeiros seguintes sob pena d'escumunham *ipso facto* vão ou mandem pagar o dinheiro dela a Lixboa a Joham Drago recebedor do dicto Senhor, e sob a dicta pena paguem L<sup>ta</sup> reaes ao escripvam desta.
15. Item mando ao dicto vigairo e beneficiados que cossam esta visitaçam com as outras sob pena de L<sup>ta</sup> reaes pera chancelaria.  
Dada na dicta igreja sob meu signall aos IX dias do mes de mayo Lourenço (?) Gonçallvez por o escripvam da camara a fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e nove.
16. Item achey que hũa vestimenta de linho nom era acabada por lhe minguar pano pera hũa estola porque mando ao dicto vigairo e beneficiados que comprem o pano que lhe minguar e façam acabar a dicta vestimenta e poer na



dicta igreja atee dia de Todollos Santos sob pena de II<sup>c</sup> reaes pera chance-laria e meirinho.

as) Seixa bachalarius

### Visitação de 1516

/110r/

Cristovam Vaaz bacharel em canones e capellão do Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martinho per merce de Deus e da santa Igreja de Roma arcebispo de Lixboa, etc., a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jesu Christo.

Faço saber que visitando eu algũas igrejas deste arcebisnado per especiall mandado do dicto senhor cheguey à igreja de Sam Miguel da Villa de Torres Vedras homde achei por vigairo ausemte Pero Gonçallvez e beneficiados presentes Joham Fernandez, Thome Vaz, Joam Alvarez, Luis Dias, Jorge Alvarez, Joam Gomez, Ambrosio Lopez, ausemtes Jurdam Gomez Carvalhosa e Cristovam Vaz, Antonio Alvarez, Bestiam Lopez, Amtonio Alvarez, iconemos nas suas rações Alvar'Eanes Lopo Alvarez Bastiam Alvarez os quaes beneficiados tem careguo de cura da dita igreja, e achey que a igreja era bem servida delles.

1. Item achey per imformaçam asy dos fregueses como d'algũs beneficiados da dita igreja que muitas vezes amtre elles avia dissemsões e pouco regimento, asy do coro como do alevantar das amtif[on]as e dizer de invitatorio, versos, respomsos e oraçam e que quando se diziam as ditas coussas estavam asentados que parece nam terem acatamento ao culto devino e fazerem pouco ho que devem e sam obrigados, pollo quall mando ao prioste que aquelle ano for que aquelles que vir que nom fazem aquelle acatamento e reverencia que devem e sam obrigados pois sam menistros de Christo e parece mau emxemplo fazerem-no assy como fazem, mando ao dicto prioste que daquelle que a oito dias nam faça parte de coussa algũa ao beneficiado ou hiconemo que ho contraio fezer ho quall comprirá sob pena de excomunham *ipso facto* quero que emcorra fazemdo ho contraio, e ho regimento do coro terá ho beneficiado mais amtigo segumdo he de costume.
2. Item porquamto as igrejas estam obrigadas averem de servir com certa quantidade de dinheiro a el Rey nosso Senhor me parece que nam hé necessario por agora mamdar fazer despesa algũa, somente mando ao dicto vigairo e beneficiados que cumpram e gardem as Cosntituições e vesitações do dicto Senhor e de seus vesitadores sob as penas em ellas comteudas.
3. Item mando ao dicto vigairo e beneficiados sob pena de excomunham *ipso facto* que da feitura desta vesitaçam a XV dias vaam pagar esta vesitaçam a Lixboa a Rui de Campos recebedor do dicto Senhor ou a quem seu carego tiver e sob a dita pena pagaram L<sup>is</sup> reaes ao escrivão que a escreveo.

/110v/

4. Item mamdo ao dicto vigairo e beneficiados que cossam esta vesitaçam com as outras e façam aselhar com ho sello do dicto Senhor sob pena de cem reaes pera chancelaria.

Feita na dita egreja sob meu sinall ao primeyro de março e eu dicto vesitador assinei, anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e dezasseis annos.

as) Christoforus bacalarius

Eu Estevam Lopez conego da See de Lixboa que ora tenho carrego de recebedor do Senhor arcebispo confirmo que de Rui de Campos recebi mil reaes desta visytaçam desta outra parte escripta a qual he deste ano de mil e quinhentos he dezasseis os quais mil reaes pagou Joham Gomez beneficiado e prioste da dicta igreja de Sam Migell de Torres Vedras por Martim Gil (?) que hos por elle pasou e porque hé verdade lhe dei esta por mim hasinada. Feito em VI dias de março da dita era de mil e quinhentos e dezasseis.

as)Estevam Lopez

### Visitação de 1519

/118r/ Sam Miguel

Jorge Fernandez beneficiado na egreja de Sam Pedro da Villa de Torres Vedras e viguairo pedaneo na dicta Villa polo Reverendissimo Senhor dom Martinho Arcebispo de Lixboa, a quantos esta minha Carta de visitaçam for mostrada saude em Jhesu Christo noso verdadeiro salvador.

Faço saber que visitando ora as egrejas da dita Villa de Torres Vedras e seu arciprestado cheguey è egreja de Sam Miguel da dicta Villa homde achey por viguairo della absemte Pedro Gonçalvez e benefeciados presentes Joham Fernandez, Amtonio Lopez, Thome Vaz, Joham Alvarez, Joam Gomez e por elle Lopo Alvarez e o bacharel Yoam Alvarez, Christovam Vaz e por elle Lopo Alvarez, Sebastiam Lopiz e por elle Gomçalo Louremço, polos quaes achey que a dicta egreja era bem servida, e curas na dicta egreja Yoam Fernandez, Yoam Alvarez, Yoam Gomez, beneficiados della polos quaes segumdo enformaçam de seus fregueses achey que os sacramentos eram bem ministrados, comtodo por serviço de Deus mandey as cousas que se seguem:

1. Item achey per emformaçam asy dos beneficiados como fregueses da dicta egreja que chovia na capela mor e corpo da egreja e que era muito necessario prover-se a ello, mamdo ao viguairo e beneficiados que a mandem correger até outra visitaçam sob pena de V<sup>o</sup> reaes pera o meirinho do dicto Senhor.
2. Item porquamto achey a dicta egreja em muita necessidade de panos pretos pera os altares no tenpo da Quadragesima, polo que mando ao viguairo e benefecados da dicta egreja que até a Coresma primeira vimdoura os ponham na egreja sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

3. Item mamdo ao viguairo e beneficiados da dicta egreja que façam cabido segumdo sam obrigados e olhem polas cousas da egreja, porquamto me parece que algum tamto a ello sam pouco diligentes o que compriram sob pena de cem reaes pera chancelaria do dicto Senhor. E nom faça duvida no riscado.

/118v/

4. Item mando ao viguairo e beneficiados da dicta egreja que cumpram e guardem as Constituições e visitasões do dicto Senhor e de seus visitadores sob as penas em ellas contheudas.
5. Item mamdo ao dicto viguairo e beneficiados da dicta egreja ou a seu feitor e procurador que sob pena de excomunhom *ipso facto* até XV dias primeiros seguintes mandem pagar ao recebedor do dicto Senhor esta visitaçam e sob a dicta pena cimquenta reaes ao scripvam que a fez.
6. Item mando aos sobre dictos que façam aselar esta visitaçam com o sello de Sua Senhoria e coser no livro das visitasões sob pena de L<sup>ta</sup> reaes pera a chancelaria.

Dada na villa de Torres Vedras sob meu sygnall e selo do dicto Senhor aos VIII dias do mes de mayo, Diogo Travassos a fez por dom Amtonio sobrinho do dicto Senhor escripvam da sua camara, anno do nacimiento de Noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e dezanove.

as) Jorge Fernandez

### Visitação de 1520

/120r/

Jorge Fernandez beneficiado na igreja de Sam Pedro da vyla de Torres Vedras e vygayro em a dicta vyla pelo Reverendissimo Senhor ho Senhor arcebyspo de Lixboa, etc. que ora per especyal mandado do dicto Senhor tenho cargo de vysytar as igrejas desta vyla e seu arcyprestado, a quantos esta minha carta de vysytaçam for mostrada saude em Nosso Senhor Jesu Christo nosso verdadeyro salvador.

Faço saber que vysitando eu orra as igrejas desta vyla onde cheguey na igreja de Sam Miguel a pose tomada por el Rey noso Senhor de vygayro e benefycyados XI scilicet presentes Joham Fernandez, Antonio Lopez, alternate Joham Alvarez, Cristovóm Vaz, Tome Vaz alternate ausentes o vygayro em hũa raçam por ele na dicta raçam Lop'Alvarez por iconimo, item Sabastiam Lopez por iconimo na dicta sua raçam ho dicto Lop'Alvarez scilicet em mea de cada hum, Antonio Alvarez, Yoam Alvarez, ambos capelãys del Rey noso Senhor, levam seu grosos parte meiado por todo, Fernam Gomes Carvalhosa por ele em sua reçam Bastyam Fernandez pelos quays achey que a igreja hera bem servida e por cura na dicta igreja os benefycyados presentes e pelos fregeses achey que os sacramentos lhe eram bem ministrados e por serviço de Noso Senhor Deus mandey as cousas seguintes:

/120v/

1. Item achey per enformaçam dos benefycyados da dicta igreja que estavam IIII<sup>o</sup> lyvros desencadernados e ruidos dos ratos, mando ao vygayro e benefyciados da dicta igreja que os mande encadernar e correger até dia de Natal este primeiro sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera chancelaria e meyrinho do dicto Senhor.
2. Item achey que hera muito neceçaryo hũa capa pera dicta igreja e porquanto achey em outras vysytações que lhe fora mandado que a fizessem e por algũas causas que alegaram a nom poseram, mando ao vygayro e benefycyados da dicta igreja que até a Pascoa esta primeira que viher a ponham na dicta igreja quomo lhes he mandado sob pena de V<sup>o</sup> reaes pera chancelarya e meyrinho do dicto Senhor.
3. Item achey que algũs benefycyados se me agravaram que avia alguns anyversayros e nom se repartyam por todos, mando aos benefycyados que façam cabydo como sua Reverendissima Senhoria manda e asy façam estribuiçam dos aniversayros e cada hum aja seu quinhom sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera o meyrinho e chancelarya do dicto Senhor. E sob a dicta pena os benefycyados nom façam asynadas pera nenhũs ofycyays senam em cabydo porquanto (...).

/121r/

4. Item achey que algũs benefycyados e padres que tynham cargo de confesar este ano presente lhes nom pagavam seu trabalho que polos outros sopriram e heram hobrygados, mando ao prioste que ora hé que os contente e os que nom quiserem pagar que seus fyadores ou eles se presentes forem lhes pagem logo todo o que se achar per conta de seus roles que tem merecydo e esto sob pena de II<sup>o</sup> reaes pera o meyrinho.
5. Item achey que na vysytaçam do Machial se me agravaram hos fregeses dos padrees que de qua hyam aos confesar que hyam muito tarde deles e se vynham muito cedo e que heram muitas almas de confyssam e fycavam per confesar, polo qual mando aos benefycyados da dicta igreja que em cabydo enlegam antrre sy quatro que tenham cargo da cura asy da vylya como do monte e façam seus roles de todos seus fregeses e enlegam hum deles que mays sofycyente seja pera isso que tome conta dos roles ao seus tempos de maneira que quando for tempo que todos sejam confesados e comun-gados como manda o Prelado os quays serem satysfeitos (...) de seu trabalho nos celeyros e o prioste que /121v/ tomará tanto de seus fruytos dos que nom servirem per onde sejam bem pagos sô pena de os pagar à sua custa.
6. Item mando ao vygayro e benefyciados que quorregam muito bem os poyays da dicta igreja e capela sô pena de L<sup>o</sup> reaes pera o meyrinho.
7. Item mando ao vygayro e benefycyados da dicta igreja que cumpram e guardem as Constyuições e vysytações do dicto Senhor e seus vysytadores sob as penas em elas conteudas.

8. Item mando ao dicto vygayro e benefycyados da dicta igreja ou a seu feytor sô pena d'escomunham *ipso facto* até XV dias primeiros seguymtes mandem pagar ao recebedor do dicto Senhor esta vysytaçam, sô a dicta pena L<sup>ta</sup> reaes scripvam della.
9. Item mando aos sobre dictos que façam aselar esta vysytaçam com o selo de sua Senhoria e coser no lyvro das vysytaçõys sob pena de L<sup>ta</sup> reaes pera chancelarya.  
Dada na vyla de Torres Vedras sob meu synal e selo do dicto Senhor aos XX dias do mes d'abril, Gomez da Rocha scripvam de sua Senhoria nesta vyla e seu termo a fez, ano de Noso Senhor Jesu Christo de mil e V<sup>c</sup> XX anos.  
as) Jorge Fernandez

### Visitação de 1521

/123r/

Jorge Fernandez benefycyado na igreja de sam Pedro de Torres Vedras e vygayro em a dicta vyla e termo pelo Reverendissimo em Christo padre e Senhor dom Martynho per merce de Deus e da Santa Igreja de Roma arcybyspo de Lyxboa etc. que ora per especyal mandado do dicto senhor tenho cargo de vysytar as igrejas desta vyla e seu arceprestado, a quantos esta minha carta de vysytaçam for mostrada saude em Nosso Senhor Jesu Christo que de todos he verdadeyra salvaçam.

Faço saber que vysytando ora as igrejas desta vyla cheguey à Igreja de Sam Migel onde achey por vygayro Pedro de Goys ausente e benefycyados presentes Joham Fernandez, Antonio Lopez, altarnate Tome Vaz, Joham Alvarez, Joham Gomez, Cristovam Carvalhosa, iconimo por ele Lop' Alvarez, Sebastyam Lopez, iconimo por ele Bastyam Fernandez e Joham Alvarez capelam del Rey noso Senhor e Rui Peres (?) iconimo por ele, e achey que por eles a igreja hera mal servida nos ofycyos devynos.

1. Item achey que a dicta igreja padecya detrimento e era mal servyda acerca do ofycyos devyno e que polos benefycyados ausentes prometerem /123v/ algũs iconimos em seus benefycyos e asy polos presentes terem duas capelas que vam cantar fora e hũa nesta vyla e a igreja fyquar soo, polo qual mando aos benefycyados presentes e prioste sob pena d'escomunham *ipso facto* que nas raçõys dos ausentes ponham iconimos e se algũs tiverem privylegyos vam-nos amostrar ao Prelado e os proverá como for justiça, e asy mando aos benefycyados e iconimos que vam às capelas de fora domingos e festas que nom vá senam hum soo porquanto muitas vezes hyam dous e tres e quem o contrayro fizer pagará por cada vez II<sup>c</sup> reaes pera o meyrinho e chancelarya do dicto Senhor.
2. Item achey per enformaçam que os dictos benefycyados som obrigados à cura e os fregueses per eles bem curados, mando aos dictos benefycyados que

cumpram inteiramente o capytolo dos que am d'enleger segundo lhe per mim foy mandado na vysytajam passada sob pena de V<sup>c</sup> reaes pera o meyrinho e chancelarya do dicto Senhor.

3. Item acheu que a cruz estava quebrada e asy o cyryo pasquoal per que mando aos dictos benefycyados e prioste que mandem todo quorreger até santa Maria de setembro scilicet a cruz e o cyryo até pasqoa primeira que vem, e asy mandaram revolver o telhado da dicta igreja até santa maria d'agosto primeiro sob pena de II<sup>c</sup> reaes por cada hũa das cousas que se nom comprirem pera o meyrinho e chancelarya do dicto Senhor.

/124r/

4. Item acheu que o capytolo da capa da vysytaçam pasada nam hera comprido e fuy enformado que o vygayro da dicta igreja a tynha já pydida a el Rei noso Senhor, porem mando ao prioste e aos dictos benefycyados que até sam Migel este primeiro que vem de setembro a ponham na dicta igreja sob pena de mil reaes pera chancelarya e meyrinho do dicto Senhor.

5. Item acheu per enformaçam que muitas vezes sem necysdade se nam quantavam Vesperas na dicta igreja, mando aos sobre dictos benefycyados e iconimos que tal nom façam e fazendo o contrayro per cada vez pagarem L<sup>ta</sup> reaes salvo tendo algũa evidente ocupaçam os quays L<sup>ta</sup> reaes pagaram pera o meyrinho e chancelarya do dicto Senhor.

6. Item acheu per enformaçam que na dicta igreja nas festas princypais nom estavam ao altar o diacono nem sodyacono nem menos cantavam Matynas nas tays festas pryncypays como se faz pelas outras igrejas, porque mando aos benefycyados e iconimos que daqui por diante ho cumpram asy como dicto hé sô pena de duzentos reaes por cada vez que o contrayro fyzerem pera o meyrinho e chancelaria do dicto Senhor.

/124v/

7. Item mando ao vygayro e benefycyados da dicta igreja que cumpram e guardem as Constituiçõys e vysytaçõys do dicto Senhor e seus vysytadores sob as penas em elas conteudas.

8. Item mando ao vygayro e benefycyados da dicta igreja ou seu feitor sob pena d'escumunham ipso facto até XV dias primeyros seguintes mandem pagar ao recebedor do dicto senhor esta vysytaçam sob a dicta pena ao scripvam L<sup>ta</sup> reaes.

9. Item mando aos sobre dictos que façam aselar esta vysytaçam com o selo de sua Senhoria e coser no lyvro das vysytaçõys sob pena de L<sup>ta</sup> reaes pera chancelarya.

Dada na vyla de Torres Vedras sô meu synal e selo do dicto Senhor no primeiro dia do mes de maio, Gomez da Rocha scripvam do dicto Senhor nesta vyla de Torres Vedras e seu termo a fez, ano de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e V<sup>c</sup> XXI.

as) Jorge Fernandez

*[Conserva vestígios do selo de chapa]*

**Visitação de 1524**

/130r/

Joam de Santo Antonio Reitor Gerall da Congregaçam de Sam Joam Avangelista e Pedro de Sam Jorge bacharell em canones que ora temos carego de visitar as igrejas do arcebispado de Lisboa per comisam do illustrismo senhor dom Afonso Cardeall Infante, visitando nós a igreja de Sam Migell achamos por prior da dita igreja Pedro de Gois capellam mor do Senhor Cardeall he cura por elle Joam Alvarez e beneficiados presentes Joam Fernandez, Antonio Lopez, Tome Vaz, Joam Alvarez, Joam Gomez, Cristovam Vaz, Joam Lopez, Migell Saram, ausentes Antonio Alvarez capellam del Rei e por elle Bellchior Diaz, iconimo Joam Alvarez ausente e por elle bastiam Fernandez, Rui Pirez e por elle Di[ogo] Gonçallvez, pollos quaes achamos a dita igreja servida e aministrada dos sacramentos pello dito cura, o que lhe louvamos.

1. Item primeiramente achamos as visitações atrás espritas serem compridas em todo como nellas hera conteudo.
2. Item achamos a igreja estar allgum tanto deneficada he tendo respeito aos (?) Senhor vigairo ser tall pera asi em estima como em virtudes que lhe rogamos que faça e provega a sua dita igreja como vir que lhe é neçaairo e descarego de sua conciencia.
3. Item fomos emformados pellos fregesses que os sobre ditos beneficiados e asi iconimos diziam a Terça e Seixta acabado as Matinas, o que he contra o costume das outras igrejas da dita villa, pollo que mandamos aos sobre ditos que se conformem e se regam com o costume das outras igrejas sô pena d'escomunham, he asi tamgeram à missa da Terça quando tamgerem nas outras igrejas o que asi compriram sô pena de L<sup>ta</sup> reaes pera o meirinho.

/130v/

4. Item fomos emformados que os sobre ditos beneficiados e iconimos hiam cantar capellas fora e a igreja fica às vezes sem misa, e querendo a ello prover mandamos que por cada vez que allgum dos sobre ditos for dizer misa fora que pague L<sup>ta</sup> reaes por cada hũa e ho prioste hos apontará he os dará em roll aos visitantes o que comprirá ho dito prioste sob a dita pena pera o meirinho.
5. Item mandamos aos sobre ditos que mandem forar as pedras d'ara de pano de linho emcerado até o Natall sô pena de L<sup>ta</sup> reaes pera o meirinho, e asi mandamos ao tisoureiro que cada sabado varra a igreja e allinpe seus alltares sô pena de L<sup>ta</sup> reaes pera o meirinho e ao prioste que o aponte nam comprindo como se contem no capitollo.
6. Item mandamos que quando se trintairo çarado dixer nam comeram nem dormiram de noite he terem este regimento.
7. Item como for manhã se viram com sua sobrepillizea vestida à igreja he ficaram até oras de comer na dita igreja e daí iram comer a suas cassas he

acabado ho comer se tornaram à igreja com sua sobrepillizea vestida hestaram na dita igreja até tangerem a Trindade, e se neste tempo forem achados em outro auto nam onesto scilicet em jogos ou com mulheres sospeitas ou desviando caminho sallvo pera visitar enfermos ou dar sacramentos ou hir em preciçam, he fazendo o comtrairo pagaram mill reaes do aljube.

8. Item mandamos ao cura e beneficiados que se allgum omiziado se acholher à igreja que o recebam per tres dias com toda boa segurança, os quaes acabados se irá com a paz de Deus, sallvo nam sendo embargado per seus emmigos e nam se querendo hir acabados os tres dias damos lugar a justiças que ho premdam sem ningem lhe pôr empedimento.

/131r/

9. Item mandamos ao cura e beneficiados que nam comsintam abrir cova na igreja nem capella sen porem primeiro hũa cauçam scilicet na capella hum marco de prata e na igreja meo marco, he isto se entenderá quando se abrir de novo e depois desta cauçam posta nas mãos do recebedor da fabrica e o cura e beneficiados detriminaram o que á de pagar.

10. Item se for cova que seus erdeiros a tem já dotada poram hũa peça d'ouro ou seu justo vallor pera ho coregimento della he se a nam coreger dentro num mes mandamos ao cura que a mande coreger à custa do penhor e ho que remanecer fiquará a seu dono.

11. Item mandamos aos sobre ditos que cumpram e guardem as Costituições e visitações de seu Prellado e de seus visitadores sob as penas em ellas conteudas e decllaradas.

12. Item mandamos ao prioste do ano pasado que vá pagar daqui a trinta dias primeiros seguintes esta visitaçam [a] Alhandrra a Fernam de Campos recebedor do Senhor Cardeall sob pena d'escmunham *ipso facto* e asi mandará aselhar com o sello do dito senhor e a coserá no livro com as outras e ao esprivam pagará L<sup>ta</sup> reaes de sua espritura.

Dada na Villa de Tores Vedras sob meu sinall he feita aos XVII dias de Setembro, Francisco Correa a fez per Diogo Travaços, era de 1524 annos.

as) Joham de Santo Antonio Reytor Geral Petrus de beato Gergio (?)

Recebi L<sup>ta</sup> reaes

as) (...)

/131v/

(...) de Farya iconymo de sam pedro de Torres Vedras IIII<sup>c</sup> reaes da vysytação de sam Myguel do dito Torres Vedras do anno que se acabou per sam Joham Bautista de V<sup>c</sup> XXIII, e por verdade lhe dey este fecto e asynado per mim aos XXX dias de setembro de V<sup>c</sup> XXIII.

as) Fernando Campos